

BOLETIM OFICIAL

Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte
GOIERN



Boletim de Agosto
30 de Agosto de 2008.

Filiado a Confederação Maçônica do Brasil
COMAB

Rua Romualdo Galvão, 891 - Tirol
Fones: (0xx84) 3212.2244 Fax (0xx84) 3211.1618
CEP 59.022-100 Natal/RN
<http://www.goiern.org.br>

Administração 2007-2010

ANTONIO DE BRITO DANTAS
Soberano Grão-Mestre
graomestre@goiern.org.br

OLISMAR MEDEIROS LIMA
Sereníssimo Grão-Mestre Adjunto
graomestreadjunto@goiern.org.br

Lido em Sessão do dia:

_____ / _____ / _____

**AUTORIDADES DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOIERN**

GRÃO MESTRADO

Grão-Mestre **ANTÔNIO DE BRITO DANTAS**
 Grão-Mestre Adjunto **OLISMAR MEDEIROS LIMA**
 Grão-Mestre de Honr **TICIANO DUARTE**

GRANDES SECRETARIAS

Administração: SEVERINO NOGUEIRA DE MELO	Relações Públicas: FERNANDO ANTONIO B. PAIVA
Finanças: RAUL BEZERRA DE ARRUDA	Assuntos Internacionais: ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
Educação e Cultura: WILSON BEZERRA DE MOURA	Gabinete: GILVAN ASSUNÇÃO DE FIGUEIREDO
Guarda dos Selos: CÍCERO ALMEIDA	Ritual: GENILDO DE CASTRO LESSA
Prezidente de Assistência: CLÉBER CÉSAR FECHINE	

ASSESSORES

Para Assuntos de Informática: **ROBERTO LUIZ DIAS FLORÊNCIO**
 Para Assuntos Institucionais: **JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES**
 Para Assuntos Paramacônios: **JOSUÉ FERNANDES PEDROSA**
 Chefe do Serviço de Administração: **PLÍNIO DE BRITO DANTAS**
 Presidente da Loja de Loucos: **LUIZ FRANCISCO DE LIMA**

DELEGADOS

Região Oeste: **OLISMAR MEDEIROS LIMA**
 Região do Alto Oeste: **JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO**
 Região do Agreste: **JUAREZ ANTONIO SÁ RABELO**
 Região do Seridó: **CARLOS ANTONIO VILAR MACEDO**
 Região do Grande Natal: **CLARIVAL ALBERTO CHAVES**

CONSELHEIROS

ANTONIO GOMES DA SILVA	GILVAN ASSUNÇÃO DE FIGUEIREDO
ARGEMIRO LOPES DUARTE FILHO	HERCÍLIO BARROS BARBOSA
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES	JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
CÍCERO ALMEIDA	JOSÉ AIRTON ALVES DA COSTA
CLÓVIS FREIRE LIMA	JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRA
EDGAR ALVES	JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
EVERARDO FERREIRA PRAÇA	CLÉBER CESÁR FECHINE
FERNANDO ANTONIO B. PAIVA	OLISMAR MEDEIROS LIMA (Pres.)
FRANCISCO CHAGAS DE LIMA	RAUL BEZERRA DE ARRUDA
FRANCISCO PRAXEDES DE AQUINO	SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
GENILDO DE CASTRO	WILSON BEZERRA DE MOURA
GERALDO ALVES DINIZ	
GILSON LEITE DA SILVA MOREIRA	

OUVIDORIA

Ouvinte: **CLÁUDIO NETO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **IVO NICOLAU DE OLIVEIRA**
 1º Grande Vigilante: **VICENTE PAULO FERNANDES**
 2º Grande Vigilante: **JOÃO BATISTA DE MEDEIROS FILHO**
 Grande Orador: **GENÁRIO FREIRE DE MEDEIROS**
 Grande Secretário: **VIRGÍLIO AFREDO BATISTA NETO**
 Grande Tesoureiro: **LUIZ PAULO PEIXOTO GOMES**
 Grande Chanceler: **JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA**

PODER JUDICIÁRIO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Presidente: **HÉLIO FERNANDES SILVA**
 Juízes:
JOSÉ MAURICIO DE SOUZA
IVONCÍSIO MEIRA DE MEDEIROS
HOMERO LECHINER DE MEDEIROS
CARLOS ADEL TEIXEIRA DE SOUZA
AURINO LOPES VILA
CAIO OTÁVIO REGALADO DE ALENCAR
HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL
 Presidente: **ARMANDO DA COSTA FERREIRA**
 Juízes:
JOSÉ GOSSON
SÉRGIO AUGUSTO DIAS FLORÊNCIO
MIRÓCÉM FERREIRA LIMA
IVONCÍSIO MEIRA DE MEDEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO
 Grande Procurador Geral: **NORIVALDO SOUTO FALCÃO**
 Procurador: **CARLOS JOILSON VIEIRA**
 Procurador: **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**
 Procurador: **LÁZARO AMARO DOS SANTOS E SILVA**

LOJAS JURISDICIONADAS AO GOIERN- 2007/09

24 DE JUNHO Nº 01

Fundada em: 24/06/1873
 Rua 30 de Setembro, 273- Centro – Cx. Postal 97
 59.610-060 – Mossoró – RN
 e-mail: lojamac24dejunho@mikrocenter.com.br
 Fone: (0xx84) 3321.3196 - Ses.: Quintas-Feiras

FILHOS DA FÉ Nº 02

Fundada em: 23/10/1899
 R. Santo Antônio, 736 – Cid. Alta – Cx Postal 181
 59.025 – 520 – Natal – RN
 e-mail: filihosdafe@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3211.4050 - Ses.: Segundas-Feiras

PADRE MIGUELINHO Nº 03

Fundada em: 07/09/1953
 Rua Pres. Bandeira, 326 – 1º andar - Alecrim
 59.040 – 200 – Natal – RN
 e-mail: loja@padremiguelinho.com.br
 Fone: (0xx84) 3223.4931 - Ses.: Quintas-Feiras

27 DE DEZEMBRO Nº 04

Fundada em: 08/09/1954
 Rua São José, 306 – Cx Postal 27
 59.500 – 000 – Macau – RN
 e-mail: 27dedezembro@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3521.1143 - Ses.: Terças-Feiras

CORONEL FAUSTO Nº 05

Fundada em: 19/03/1957
 Rua Maria Lúcia de Góis, 26 – IPE
 59.655 – 000 – Areia Branca – RN
 e-mail: coronelfausto@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3332.2015 - Ses.: Terças-Feiras

EMÍDIO FAGUNDES Nº 06

Fundada em: 13/05/1958
 Rua Antônio Basílio, 3503 – N. Descoberta
 59.054 – 380 – Natal – RN
 e-mail: emidiofagundes@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3221.5857 - Ses.: Quintas-Feiras

CLEMENTINO CÂMARA Nº 07

Fundada em: 04/07/1958
 Rua Forte dos Reis Magos, 1173 Dix-Sept Rosado
 59.062-150 – Natal – RN
 e-mail: clementinocamara@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3205.1307 - Ses.: Sextas-Feiras

BARTOLOMEU FAGUNDES Nº 08

Fundada em: 05/08/1964
 Av. Alexandrino de Alencar, 1247 – Tirol
 59.022 – 350 – Natal – RN
 e-mail: bartolomeufagundes@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3221.2713 - Ses.: Terças-Feiras

JOÃO DA ESCÓSSIA Nº 09

Fundada em: 15/05/1967
 R. Felipe Camarão, 23 – Doze Anos – Cx. Postal 41
 59.600 – 340 – Mossoró – RN
 e-mail: joadaescossia@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3321.4885 - Ses.: Segundas-Feiras

HEGÉSIPPO REIS DE OLIVEIRA Nº 10

Fundada em: 12/08/1967
 Rua Pres. Quaresma, 1119 – Lagoa Seca
 59.030 – 100 – Natal – RN
 e-mail : hegesipporeis@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3213.6115 - Ses.: Terças-Feiras

FRATERNIDADE ASSUENSE Nº 11

Fundada em: 24/06/1967
 Rua Professor Luiz Antônio, 595
 59.650 – 000 – Assú – RN
 e-mail: fraternidadeassuense@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3331.2395 - Ses.: Quintas-Feiras

BET – EL Nº 12

Fundada em: 19/11/1970
 R. Edmar Francisco Pereira, s/nº - Aeroporto
 Caixa Postal 97
 59.607 – 240 – Mossoró - RN
 e-mail: arts@bol.com.br, arts@gmail.com
 Fone: (0xx84) xxx.xxxx - Ses.: Terças-Feiras

13 DE SETEMBRO Nº 13

Fundada em: 27/02/1976
 Rua Carloto Távora, 1117 – Cx Postal 12
 59.900-000 – Pau dos Ferros – RN
 e-mail: 13desetembro@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) xxx.xxxx - Ses.: Quintas-Feiras

UNIÃO JARDINENSE Nº 14

Fundada em: 18/10/1974
 Rua Dr. Ruy Mariz, 202
 59.343 – 000 – Jardim do Seridó - RN
 e-mail: uniaojardinense@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) xxx.xxxx - Ses.: Quintas-Feiras

UNIÃO DO AGRESTE Nº 15

Fundada em: 24/06/1977
 Rua 1º de Maio, s/nº - Cx Postal 43
 59.215 – 000 – Nova Cruz – RN
 e-mail: uniaoagreste@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) xxx.xxxx - Ses.: Terças-Feiras

CIRILO SANTOS Nº 16

Fundada em: 05/08/1980
 Rua Daniel Gomes de Oliveira, 44
 59.360 – 000 – Parelhas - RN
 e-mail: cirilosantos@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) xxx.xxxx - Ses.: Terças-Feiras

VALE DO APODI Nº 17

Fundada em: 16/10/1980
 R. Albânia Barbosa, 100 - BR 405, km 75 – C.P. 44
 59.700 – 000 – Apodi – RN
 e-mail: valedoapodi@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3333.2299 - Ses.: Terças-Feiras

FRATERNIDADE DE PONTA NEGRA Nº 19

Fundada em: 11/10/1985
 Av. Praia de Muriú, 260 – Ponta Negra
 59.092-390 – Natal- RN
 e-mail: fraternidadedepontanegra@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3219.3961 - Ses.: Segundas-Feiras

UNIÃO E VITÓRIA Nº 20

Fundada em: 16/12/1986
 R.xxxxxxxxxxxxxx, 590 – Cx Postal 33
 59.150 – 000 – Parnamirim - RN
 e-mail: uniaveitoria@goiern.org.br
 Fone: xxx.xxxx - Ses.: Terças-Feiras

PADRE SOVERAL Nº 21

Fundada em: 16/07/1987
 Rua Padre Manuel Januário, 127 – Cx Postal 001
 59190 – 000 – Canguaretama - RN
 e-mail: padresoveral@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3321.4885 - Ses.: Segundas-Feiras

PRINCESA DOS CANAVIAIS Nº 22

Fundada em: 15/09/1987
 Rua Santa Terezinha, 80 – Cj. Luiz Lopes Varela –
 59.570 – 000 – Ceará Mirim - RN
 e-mail: princesadoscanaviais@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) xxx.xxxx - Ses.: Terças-Feiras

FRANK SHERMANN LAND Nº 23

Fundada em: 15/09/1987
 Rua Dr. José Américo, S/N – Jd Satélite
 59.300-000 – Caicó - RN
 e-mail: frankshermann@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) xxx.xxxx - Ses.: xxxxxxxx

SOL NASCENTE Nº 25

Fundada em: 28/01/2000
 Rua Maracanã, 7933 – Cidade Satélite
 59.067 – 280 – Natal – RN
 e-mail: solnascente@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3218.8373 - Ses.: Sextas-Feiras

ACÁCIA DO SERIDÓ Nº 26

Fundada em: 15/08/1998
 R. da Matriz, 109 – Centro
 59.370-000 – Acaí - RN
 e-mail: loja@acaciadoserido.com.br
 Fone: (0xx84) xxx.xxxx - Ses.: Sábados

LOJA DE LOWTONS “NOVAS LUZES”

Fundada em: 13/03/1979
 Rua Romualdo Galvão, 891 – Tirol
 59.022 – 100 – Natal – RN
 e-mail: novasluzes@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3212.2244 - Ses.: Ult. Sábado mês

RIO POTENGI Nº 28

Fundada em: 15/11/1996
 R. Itapagé, 2691 – Conj Panatis
 59.112-080 – Natal - RN
 e-mail: riopotengi@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) xxx.xxxx - Ses.: Sexta-feira

7 DE JUNHO Nº 29

Fundada em: 07/06/2008
 R. Vigário Bartolomeu, 635/1002 – Cidade Alta
 59.025-100– Natal - RN
 e-mail: 7dejunho@goiern.org.br
 Fone: (0xx84) 3222.3668 - Ses.: 1ª Sexta-feira

GRANDES ORIENTES CONFEDERADOS À COMAB

ALAGOAS

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - Fundado em 15.11.1981

Grão-Mestre: Ir.: JOSÉ BEZERRA NETO Adj.: Max Rodrigues Alvim de Melo
 Profissão: Jornalista e Escritor
 Endereço do Or.: Rua "A", 175 – Conj. Colina dos Eucaliptos – Bairro Tabuleiro dos Martins
 57060-180 – Maceió – AL Telefone: (82) 3374-2042
 Home Page: www.bezeneto.ubbi.com.br E-Mail: bezeneto@g.com.br

AMAPÁ

GRANDE ORIENTE AMAPAENSE – Fundado em 15.11.2001

Grão-Mestre: Ir.: MOISÉS SALDANHA Adj.: Ir.: PAULO CÉSAR FARIAS
 Profissão:
 Endereço do Or.: Av. Jovino Dinoá, 2.020 – Centro
 68900-030 Macapá – Amapá
 Fone: (96) 3223-5777 Cel: 9112-3999/3223.5777 E-Mail: marticatur@bol.com.br

BAHIA

GRANDE ORIENTE DA BAHIA – Fundado em 29.01.1990

Grão-Mestre: Ir.: LUIZ CARLOS PEREIRA RÉGIS Adj.: Ir.: Sinval de Oliveira Nascimento
 Endereço do Or.: R. Bernardo Guimarães, 263 – Bairro Paraíso
 46430-000 – Guanambi – BA
 Telefone: (77) 3451-6312 Cel: 8104-3504 E-Mail: ggba@bol.com.br

CEARÁ

GRANDE ORIENTE DO CEARÁ – Fundado em 02.06.1973

Grão-Mestre: Ir.: JOSEMILDO PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Endereço do Or.: Rua Xavier de oliveira, 112 Parquelândia
 60445-660 Fortaleza – CE
 Telefax: (85) 3214-0695 E-Mail: graomestre@goce.com.br
mildo@cearanet.com.br
goce@goce.com.br

DISTRITO FEDERAL

GRANDE ORIENTE DE BRASÍLIA

Grão-Mestre: Ir.: TARCISIO XIMENES PRADO SOBRINHO Adj.:
 Endereço do Or.: SHS – Quadra 1, Bloco A, Sub-solo (Galeria do Hotel Nacional)
 70322-900 Distrito Federal – DF.
 Telefax: (61) 3322-6286 Cel. Do GM (61) 9632-7781.
 Home Page: www.gobsb.org.br

GOIÁS

GRANDE ORIENTE DE GOIÁS – Fundado em 17.02.2005.

Grão-Mestre: Irm.: CHAMEL SARKIS HANNA
 Endereço do Or.: Rua U – 54 QD. 58 Lotes 24/26 – Setor União.
 74313-380 Goiania – GO
 Fone: GM (32) 3287-3175 (62) 8306-5479
 E-Mail: grandeorientedegoias@yahoo.com.br

MARANHÃO

GRANDE ORIENTE AUTÔNOMO DO MARANHÃO – Fundado em 25.08.1973

Grão-Mestre: Ir.: RAIMUNDO FERREIRA MARQUES
Endereço do Or.: R. Hemetério Leitão, 166 Bairro S. Francisco CP 114
65.076-420 São Luis – MA
Telefone: (98) 3235-5967 e Fax 3235-4636 E-Mail: goam@elo.com.br

MATO GROSSO

GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – Fundado em 12.10.1972

Grão-Mestre: Ir.: JOSÉ FERREIRA LEITE Adj.: Ir.: Evandro Xavier Braga
Endereço do Or.: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4733 CPA
78055-000 Cuiabá – MT Telefax: (65) 3648-7777
Home Page: www.goemt.org.br E-Mail: goemt@goemt.org.br

MATO GROSSO DO SUL

GRANDE ORIENTE DO MATO GROSSO DO SUL – Fundado em 25.01.1979

Grão-Mestre; Ir.: HEBER XAVIER Adj.: Ir.: Benjamim Barbosa
E-Mail: heberxavier@terra.com.br
Endereço do Or.: R. Tamandaré, 5.773 Bairro Vila Neuza
79117-010 Campo Grande – MS Telefone: (67) 3365-4644
Fone: GM (67) 9902.9757 3347.1730 Fax: 3365-4591
Home Page: www.goms.org.br E-Mail: goms@terra.com.br

MINAS GERAIS

GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS – Fundado em 12.09.1944

Grão-Mestre Ir.: MILTON FERREIRA LOPES Adj.: Ir.: Hedison Damasceno
End. Do Or.: R. da Bahia, 570 – 6º Andar – Centro
30160-010 Belo Horizonte MG Telefone: (31) 3226-3455
E-Mail: gomg@gomg.org.br Home Page: www.gomg.org.br

PARÁ

GRANDE ORIENTE PARAENSE – Fundado em 23.09.2002

Grão-Mestre: Ir.: CARLOS ALBERTO SMITH DE OLIVEIRA
Av. Pedro Álvares Cabral, 3634
66120-620 Belém do Pará – PA
Fone: (91) 3086.0802

PARAÍBA

GRANDE ORIENTE DA PARAIBA – Fundado em 21.04.1980

Grão-Mestre: Ir.: CARLOS AUGUSTO BRAZ CAVALCANTE Adj.: Ir.: Onildo Silva A. Filho
Endereço do Or.: R. da Areia, 265 Bairro Varredouro
58010-630 João Pessoa PB
Telefone: (83) 3241-2270 e Fax 3221-5728 E-Mail: jesquadr@uol.com.br

PARANÁ

GRANDE ORIENTE DO PARANÁ – Fundado em 09.02.1952

Grão-Mestre: Ir.: JOÃO KRAINSKI NETO Adj.: Ir.: Jorge Veve C. Neto
End. do Or.: R. Antônio Martins de Araújo, 391 Bairro Jardim Botânico
80210-050 Curitiba PR Telefone: (41) 3218-8831
Home Page: www.gop.org.br Fax: 3262-8837
E-Mail: graomestre@gop.org.br

PAULISTA

GRANDE ORIENTE PAULISTA

Grão-Mestre: Ir.: JOSSÉ MARIA DIAS NETO
 End. R. Barão de Taui, 93 – Santa Cecília.
 01226-030 SÃO PAULO SP
 Telefone: (11) 3667-027

PERNAMBUCO

GRANDE ORIENTE INDEP.: DE PERNAMBUCO – Fundado em 18.07.1973

Grão-Mestre: Ir.: ANTÔNIO DO CARMO FERREIRA Adj.: Ir.: Guilherme Q. Ribeiro
 End. do Or.: Rua da Penha, 45 Bairro São José
 50020-580 Recife - PE
 Telefone: (81) 3224-9768 Cel: 9976-7923 E-Mail: domcarmo@yahoo.com.br

PIAUÍ

GRANDE ORIENTE IND.:DO ESTADO DO PIAUÍ – Fundado em 09.01.1986

Grão-Mestre: Ir.: SEBASTIÃO MOREIRA FEITOSA Adj.: Ir.: Osvaldo S. Ribeiro
 End. do Or.: Rua do Pelicano, 200 Bairro Santa Luiza
 64020-050 Terezina – PI
 Telefone: (86) 3213-7772 e Fax 3213-7772 E-Mail: edettur@zopmail.com.br
 3211.6363

RIO DE JANEIRO

GRANDE ORIENTE IND.: DO RIO DE JANEIRO – Fundado em 24.05.1974

Grão-Mestre: Ir.: HÉLITON GOMES TEIXEIRA Adj.: Ir.: Ward de S. Gusmão
 End. do Or.: Rua Teotônio de Brito 360 1º Andar – Bairro Olaria
 Telefone: (21)32260-1998 E-Mail: goirj@zipmail.com.br
 (21)2209.4579 H. Page: www.goirj.kit.net

RIO GRANDE DO NORTE

GRANDE OR.: IND.: DO ESTADO DO RIO GR.:DO NORTE- Fundado em 25.08.69

Grão-Mestre: Ir.: ANTÔNIO DE BRITO DANTAS Adj.: Ir.: Olismar Medeiros Lima
 Profissão: Advogado Mandato: 2007-2010
 End. do Or.: R. Romualdo Galvão, 981 Lagoa Nova
 59022-100 – Natal RN
 Telefone: (84) 3212-2244 Fax: (84) 3212-2244 H. Pagew: www.goiern.org.br
 E. Mail: geral@goiern.org.br
 E. Mail: graomestre@goiern.org.br

RIO GRANDE DO SUL

GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO SUL – Fundado em 14.10.1993

Grão-Mestre: Ir.: JOSÉ ARISTIDES FERMINO Adj.: Ir.: Tadeu Pedro Drago
 Rua Jerônimo Coelho, 116 Centro
 90010-240 Porto Alegre RS
 Telefone: (51) 3228-2976 Fax 3228-3040 Celular: 8183-8232
 Home Page: www.gorqs.org.br E-Mail: gorgs@cpovo.net

SANTA CATARINA

GRANDE ORIENTE DE SANTA CATARINA – Fundado em 12.04.1950

Grão-Mestre: Ir.: GETÚLIO CORRÊA Adj.: Ir.: Lucio Nelson Martins
 End. do Or.: Rua dos Ilhéus, 38 1º Andar Ed. Aplub Caixa Postal 30
 88010-560 Florianópolis SC
 Telefone/fax: (48) 3952.3300 E-Mail: gosc@gosc.org.br
 Home Page: www.gosc.org.br Fone GM – (48)9961.0493 - 3233.2656

ÍNDICE

1 Editorial (Mensagem do Grão Mestre).....	08
2 Do Poder Executivo	10
2.1 Grão Mestrado.....	10
2.1.1 Atos – Decretos	10
2.1.2 Atividades do Grão-Mestrado.....	10
2.1.3 Grão Mestre Adjunto.....	11
2.1.4 Do Conselho de Veneráveis.....	12
2.1.5 Do Conselho Geral.....	12
2.2.1 Das Grandes Secretarias.....	12
2.2.1.1 Grande Secretaria de Administração.....	12
2.2.1.1.1 Pedidos de Iniciação.....	13
2.2.1.1.1.1 Para Lojas da Jurisdição.....	13
2.2.1.1.1.2 Para Loja de outra Jurisdição.....	14
2.2.1.1.2 Escrutínio Secreto.....	14
2.2.1.1.3 Placet de Iniciação.....	15
2.2.1.1.4 Iniciação de Candidatos.....	15
2.2.1.1.5 Filiação de Irmãos.....	15
2.2.1.1.6 Regularização de Irmãos.....	16
2.2.1.1.7 Elevação de Irmãos.....	16
2.2.1.1.8 Exaltação de Irmãos.....	16
2.2.1.1.9 Quit Placet.....	16
2.2.1.1.10 Suspensão dos Direitos Maçônicos.....	17
2.2.1.1.11 Oriente Eterno.....	17
2.2.1.1.12 Comunicados as Lojas.....	17
2.2.1.2 Grande Secretaria de Finanças.....	17
2.2.1.2.1 Informes às Lojas.....	17
2.2.1.3 Grande Secretaria de Previdência e Assistência.....	17
2.2.1.3.1 Informes às Lojas.....	17
2.2.1.4 Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística.....	17
2.2.1.4.1 Informes às Lojas.....	17
3 Do Poder Legislativo	17
4 Do Poder Judiciário..	17
5 Avisos – Editais - Convenções.....	18
6 Anexos.....	19-62

MENSAGEM DO GRÃO-MESTRE



MENSAGEM DO GRÃO-MESTRE

Cabe-me, nesta mensagem, externar o agradecimento do Grão-Mestrado em face das várias e importantes ações realizadas na Obediência neste mês de agosto que se encerra.

Em primeiro, faz-se necessário agradecer a todas as Lojas jurisdicionadas e a profanos colaboradores o irrestrito apoio dispensado à campanha do sorteio do mini-notebook encetada em favor da construção do Templo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Acácia do Seridó" - **cuja sagração se deu em 15 de agosto último, data em que se registrava o 10º aniversário de sua fundação** -, sendo oportuno ressaltar que dos 1.000 bilhetes distribuídos, poucos foram devolvidos, proporcionando uma arrecadação líquida de cerca de R\$ 9.700,00, quantia essa totalmente revertida em prol da construção.

A propósito disto, é oportuno informar que, logo após a sagração do Templo, ainda em suas dependências foi realizado o sorteio do notebook, sendo ganhador do prêmio o bilhete nº **197**, adquirido pelo Irmão **Lauro Roberto Campos de Souza**, 2º Vigilante da ARLS "Bartolomeu Fagundes", ao Oriente de Natal.

Em segundo, os agradecimentos são também destinados aos abnegados irmãos e profanos colaboradores que aderiram à campanha da contribuição voluntária de R\$ 500,00 em benefício da construção do Templo da Loja de Acari, doações que permitiram que a estrutura do prédio fosse totalmente levantada - ao ponto de permitir que se realizasse a sua sagração -, ainda que não totalmente concluído, até porque ainda muito há a se fazer em termos de acabamento.

Em terceiro, e por último, não poderia deixar de registrar e agradecer às Lojas de Mossoró e da Grande Natal pelo empenho e entusiasmo despendidos com vistas às comemorações do Dia do Maçom, transcorrido em 20 de agosto em curso: em Mossoró, pela realização, em conjunto com as Lojas das outras Obediências estaduais, do **17º Simpósio de Cultura Maçônica e Semana do Maçom**, de 19 a 23 de agosto, este ano sob a coordenação da ARLS Bet-el, com retumbante sucesso; e em Natal, da maior festividade maçônica do Estado, comemorativa do Dia do Maçom: a **7ª Caminhada Ecológica**, realizada neste domingo, dia 24 de agosto, no Parque das Dunas/Bosque dos Namorados, com a participação de cerca de 1.300 pessoas, cujo encerramento se deu com um café da manhã. Pelo menos no que diz respeito ao GOIERN, 20 patrocinadores, entre empresas de propriedade de irmãos e de profanos, colaboraram com a confecção das camisetas, que foram distribuídas mediante a permuta por 02 kg de alimentos não perecíveis, os quais serão destinados pelas Lojas arrecadadoras a instituições benficiares e assistenciais.

Ações desse jaez é que enobrecem a Maçonaria e nos faz fortalecidos perante a sociedade em que vivemos, pela demonstração inequívoca do amor fraternal e da harmonia existentes entre os maçons que fazem a Maçonaria Norte-rio-grandense.

Parabéns a todos.


ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
Grão-Mestre

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

2 – Do Poder Executivo

2.1 – Do Grão-Mestrado

2.1.1 – Atos, Decretos, Mensagens, etc.

Ato nº 018-2007.10 – Autoriza funcionamento provisório da Aug.: Resp.: Loj.: Simb.: “7 de Junho”, ao Or.: de Natal. (**Anexo I**)

Ato nº 019-2007-10 – Nomeia Comissão de Mestres Instalados e fixa data e local para a Sessão de Instalação de Veneráveis Mestres eleitos para complemento de Mandato do biênio 2007/2009. (**Anexo II**)

Mensagem 008-2007.10 – Encaminha Projeto de Lei que Reformula o Código Disciplinar em uso no Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, e dá outras providências. (**Anexo III**)

Mensagem 009-2007.10 – Encaminha Projeto de Lei que Reformula o Código Processual Maçônico em uso no Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, e dá outras providências. (**Anexo IV**)

2.1.2 – Atividades do Grão-Mestrado

O Grão-Mestre cumpriu o Calendário Maçônico para este mês, destacando-se os seguintes eventos:

04/08 - Participou da Sessão na Loja “Filhos da Fé”.

05/08 - Participou da Sessão da Loja “Bartolomeu Fagundes”, por ocasião de seu aniversário de fundação.

12/08 - Participou da Sessão da Loja Hegesippo Reis, pô ocasião de seu aniversário de fundação.

15-17/08 – Participou das solenidades de Sagrada do Templo da Loja “Acácia do Seridó”, de Acari, e das festividades do seu 10º aniversário de fundação.

19/08 – Participou da Sessão da Loja “Bartolomeu Fagundes”.

20/08 – Participou da Sessão Magna promovida pelas três Obediências do Estado em comemoração ao Dia do Maçom, no Templo do GOIERN.

22/08 – Participou de reunião no Armazém da Caridade e da sessão da Loja “Clementino Câmara”.

23/-8 – Juntamente com os Grãos-Mestres do GOB/RN e GLERN, fez entrega ao Armazém da Caridade, de gêneros alimentícios destinados à entidades carentes.

24/08 – Participou da 7ª Caminhada Ecológica Maçônica, no Bosque dos Namorados, em Natal, Promovida pelas Obediências Maçônicas do Estado, contando com a participação de mais de 1.500 maçons e familiares, seguida de um café da manhã, promovido pelas Lojas maçônicas e Samaritanas.

25/08 – Participou da sessão da Loja “Filhos da Fé”.

28/08 – Participou da sessão da Loja “Emídio Fagundes”.

30/08 – Participou da Instalação dos Veneráveis Mestres das Lojas Rio Potengi e 7 de Junho.

30/08 – Participou da Sessão Magna de Iniciação da Loja Fraternidade de Ponta Negra.

30/08 – Participou das solenidades de inauguração do Espaço Sócio Cultural “Ascendino Henriques de Almeida Júnior”, da Loja Bartolomeu Fagundes.

31/08 – Participou do Festival do Choop, promovido pela Loja União do Agreste, Oriente de Nova Cruz.

2.1.2.1 - PPr.: Recebidas

Convite do Senado Federal, através do Senador Mozarildo Cavalcanti, para participar da Sessão em homenagem ao Dia do Maçom, no Senado Federal, às 11:00 horas do dia 20/08.

Pr.: da Loja Bet-El convidando o Soberano Grão-Mestre para o XVII Simpósio de Cultura Maçônica de Mossoró, dias 19 a 23 de agosto.

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

Pr.: da Loja Hegesippo Reis de Oliveira efetuando convite para a Sessão Magna Branca comemorativa do seu 41 aniversário.

Pr.: da COMAB reiterando a remessa da Ficha Cadastral do GOIERN.

Pr.: do Grande Oriente de Santa Catarina, parabenizando o GOIERN pela passagem dos seus 38 anos de fundação, em 25/08/08.

Pr.: s/n – 28.08.08 – Recebida do Ilustre Conselheiro Roberto Francisco Guedes Lima, através da qual solicita exoneração do cargo de Conselheiro do GOIERN face sua eleição ao cargo de Venerável Mestre da Loja “Rio Potengi” e, em consequência, tratar-se de incompatibilidade de cargo, conforme previsto na Constituição do GOIERN.

Pr.: da Loja Fraternidade de Ponta Negra, efetuando convite para a Sessão Magna de Iniciação a se realizar em 30/08/08.

Pr.: da Loja Bartolomeu Fagundes, efetuando convite para inauguração do Espaço Sócio Cultural “Ascendino Henrques de Almeida Júnior”, no dia 30/08/08

2.1.2.2 PPR.: Transmitidas

Pr.: 044-2007.10 – Para todas as Lojas do Grande Natal, informando sobre a 7ª Caminhada Ecológica Maçônica, dia 24 de agosto.

Pr.: 045-2007.10 - Endereçada ao Irmão Carlos Augusto Marques , Venerável Mestre da Loja “Bartolomeu Fagundes”, parabenizando a Loja pelo transcurso do seu 44 ano de fundação. -

Pr.: 046/2007/10 – Endereçada ao Irmão Francisco Medeiros de Azevedo, Venerável Mestre da Loja “Cirilo Santos”, parabenizando a Loja pelo transcurso do seu 28 ano de fundação.

Pr.: 047-2007.10 – Endereçada ao Irmão Eider Araújo de Carvalho, ex-Venerável Mestre da Loja Padre Miguelinho, apresentando pêsames pelo falecimento do nosso Irm.: Lourival Araújo de Carvalho e seu genitor, em 02/08/08.

Pr.: 048-2007/10 – Endereçada ao Irmão Pedro Paulo Veras Pessoa, Venerável Mestre da Loja “Hegeippo Reis de Oliveira”, parabenizando aquela Oficina pelo transcurso do seu 41 ano de fundação.

Pr.: 49-2007.10 – Endereçada ao Irmão José Jean de Azevedo, Venerável Mestre da Loja “União Jardinense”, apresentando pêsames pelo falecimento do Irmão Ramalho Pereira dos Reis, em 15/08/08.

Pr.: 050-2007.10 – Endereçada ao Irmão Rivai Santos da Silva, Venerável Mestre da Loja “Frank Shermann Land”, Oriente de Caicó, parabenizando aquela Loja pelo transcurso do seu 11 ano de fundação.

O Soberano Grão-Mestre Antônio de Brito Dantas deu posse no cargo de Delegado do GOIERN para a Região Agreste, em 31 de julho, ao Ilustre Irmão Sebastião Carneiro de Almeida, da Loja União do Agreste.

2.1.2 ATIVIDADES DO SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE ADJUNTO

Relativas ao mês de agosto de 2008:

01/08– Participou das exéquias do Irmão Carlos Jerônimo Xavier, em Mossoró.

02-03/08 – Participou das Iniciações aos Graus Capitulares do Real Arco, no Palácio Maçônico da Grande Loja do Estado do RN – GLERN, incluindo Irmãos das Lojas “24 de Junho” e “João da Escóssia”.

04/08 – Visitou, oficialmente, a Loja “João da Escóssia”.- Oriente de Mossoró.

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

- 05/08 – Visitou, oficialmente, a Loja “Bet-El”.
- 09/08 – Participou da 6ª Reunião do Conselho Geral do GOIERN, realizada na Loja Fraternidade Assuense, Oriente de Assu.
- 16-17/08 – Participou da excursão promovida pelo Clube de Samaritanas “Amélia de Souza Galvão”, da Loja “24 de junho}”, ao Hotel Oasis Praia das Fontes, em Beberibe – CE, em comemoração ao dia dos pais.
- 19/08 – Participou da abertura do XVII Simpósio de Cultura Maçônica de Mossoró, e semana do Maçom, promovido pela Loja “Bet-El”.
- 20/08 – Participou da Sessão Especial realizada pela Câmara Municipal de Mossoró, em homenagem ao Dia do Maçom, representando o GOIERN.
- 21/08 – Participou do Show Arte entre Irmãos e amigos, realizado no Teatro Estadual Lauro Monte Filho, como parte do XVII Simpósio de Cultura Maçônica e Semana do Maçom, promovido pela Loja “Bet-El”.
- 22/08 – Proferiu palestra na Loja “Bet-El”, enfocando o tema: “A importância da família maçônica, no contexto atual da sociedade”, como parte do XVII Simpósio de Cultura Maçônica e Semana do Maçom, promovido pela Loja “Bet-El”.
- 23/08 – Participou da sessão realizada pelo Supremo Conselho, em Natal, para apreciação e votação de processos para iniciação de novos irmãos, ao Grau 33 , no Templo do GOIERN.
- 30/08 – Participou da Sessão Magna de Iniciação realizada pela Loja “Vale do Apodi”, em Apodi, representando o GOIERN, juntamente com uma delegação de 15 irmãos de Mossoró..

2.1.3 – Do Conselho de Veneráveis

O Conselho de Veneráveis Mestres do GOIERN se fez presente em sua 6ª Reunião, no dia 09 de agosto do presente mês, na Aug.:e Resp.: Loj.: Simb.: “Fraternidade Assuense, quando tratou dos seguintes assuntos:

- Ressarcimento do custo dos Rituais;
- Jantar de Confraternização do GOIERN, dia 29 de novembro;
- Sagradação do Templo da Loja”Acácia do Seridó”;
- Comemoração da Semana do Maçom;
- Atuação das Lojas da Obediência;
- Alteração do mandato de Grão-Mestre e Deputados;
- Cancelamento da Reunião do Conselho dia 06 de setembro, no Or.: de Pau dos Ferros.

2.1.4 – Do Conselho Geral

Igualmente no mesmo Or.: e na mesma data acima, esteve reunido o Conselho Geral da Obediência para tratar dos seguintes assuntos:

- Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre os Relatórios das Lojas ref. ao período de 21/03/07 a 20/03/08 e votação do Ilustre Conselho sobre a matéria;
- Opinar , de conformidade com o art. 68 – Inciso VII da Constituição sobre a fundação da Loja “7 de Junho”;
- Apresentação da Prestação de contas do GOIERN concernente aos meses de maio e junho de 2008.

2.2.1 – Das Grandes Secretarias

2.2.1.1 – Da Grande Secretaria de Administração

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

2.2.1.1.1 – Pedidos de Iniciação

2.2.1.1.1 – Para Lojas da Jurisdição do GOIERN

Solicitaram **Iniciação** em Lojas de nossa obediência os Candidatos abaixo relacionados e constantes dos **Anexos** deste Boletim. (**ANEXO V**) **Os referidos anexos deverão ser destacados e afixados no Quadro de Avisos de cada Loja, para que os Irmãos tomem conhecimento.** Qualquer observação sobre estes Candidatos deverá ser informada à Loja envolvida com cópia para o GOIERN. São os seguintes:

A.: R.: GR.:BENF.:LOJ.: SIMB.: 24 DE JUNHO - OR.: DE MOSSORÓ

JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, nascido em 14/06/1960, na cidade de Mossoró – RN. Filho de Cícero de Araújo e de Margarida Maria de Oliveira Araújo. Casado com dona Maria das Graças da Silva Araújo. Profissão: Fotógrafo – autônomo. Residente à Rua José de Alencar, 481 – Pereiros - Mossoró – RN Fone: 9971-7362 Trabalha no mesmo endereço - Tem 02 filhos – 02 dependentes e Renda Mensal familiar de R\$1.450,00. Reside há 48 anos no Oriente.

ADRIANO GENTIL DE LIMA, nascido em 05/05/1984, na cidade de Patu – RN. Filho de Gisnaude Gentil Fernandes de Sousa e de Lindalva Batista de Lima Fernandes. Estado civil: Solteiro. Profissão: Advogado. Reside na Rua Sev. Tavares,30 Bairro Abolição II – Mossoró – RN – Fone 3318-4357. Renda Mensal de R\$ 1.200,00 – **É DeMolay** - Reside no Oriente há 08 anos.

THIAGO QUEIROZ DE MELO, nascido em 06/08/1985, na cidade de Mossoró – RN. Filho de João Batista de Melo Neto e de Maria Cleonice Queiroz de Andrade e Melo. Estado civil: Solteiro. Profissão: Advogado. Trabalha do Espaço Jurídico Batista Melo – Rua Dr. Almeida Castro, 36 Fone 3317-2065 – Mossoró – RN. Reside na Rua Deoclecinao Wenceslau da Paixão, 240 - N. Betânia – Mossoró – RN. Renda Mensal de R\$ 1.000,00. Reside no Oriente há 22 anos. **É DeMolay**

A.:R.:L.:S.: UNIÃO DO AGreste - OR.: DE NOVA CRUZ

CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, nascido em 23/12/1946, na cidade de Caitité – BA. Natal – RN. Filho de Antônio Rodrigues da Silva e de Delcisina Maciel Cardoso Silva. Estado civil: Casado com dona Elacide Ferreira Lima Rodrigues. Profissão: Comerciante. Rua Lindolfo Sales, 180 Centro – Canguaretama – RN. Fone – 3244-2204. Reside na Rua André de Albuquerque, - Centro – Canguaretama – RN. Tem 04 filhos – 02 Dependentes e Renda Mensal familiar de R\$ 3.000,00. Reside no Oriente há 06 anos.

GERALDO FREIRE DE ARAUJO FILHO, nascido em 22/05/1965, na cidade de Canguaretama - RN. Filho de Geraldo Freire de Araujo e de Maria Nazaré de Araújo. Estado civil: Casado com dona Kátia Maria Teixeira da Silva Araújo. Profissão: Contador – Rua São José, 227 Centro – Canguaretama – RN. Fone 3241-2832. Reside na Av. João Gomes de Toerres, 946 – Bairro Sertãozinho – Canguaretama – Fone 3241-2818. Tem 03 filhos – 03 dependentes e Renda Mensal de R\$ 3.000,00 - Reside no Oriente há 43 anos.

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

.2.1.1.2 – Para Lojas de Outra Jurisdição

GRANDE LOJA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - GLERN

EDITAIS DE INICIAÇÃO – PUBLICAÇÃO

A ARLS Parnamirim nº 09, do Oriente de Parnamirim comunicou a pretensão de iniciar o candidato:



JOHNY MAC DONALD LUCAS, filho de José Lucas Filho e Maria Gorete Cunha Lucas, nascido em 18 de março de 1975, nacionalidade brasileira, natural de Picos-PI, casado, residente na rua Eliah Maia do Rego, 24 - Cohabinal – Parnamirim-RN, diretor operacional TCL – Tânia Construções e Serviços Ltda, tendo uma renda mensal de R\$ 3.000,00.

A ARLS Regeneração Natalense nº 12, do Oriente de Natal comunicou a pretensão de iniciar o candidato:



GERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, filho de Geraldo Gomes de Oliveira e Terezinha Fernandes de Queiroz Oliveira, nascido em 03 de abril de 1965, nacionalidade brasileira, natural de Carpina-PE, casado, residente na Av. Capitão Mor Gouveia, 367 - Potilândia – Natal - RN, empresário – Geraldo Gomes de Oliveira-ME, tendo uma renda mensal de R\$ 3.000,00.

2.2.1.1.2 – Escrutínio Secreto

Foram escrutinados na Loja Vale do Apodi e aprovados LL.: e PP.: os seguintes candidatos: Mário Willis Moreira Marinho – Jorge Luis de Oliveira Pinto e Izauro Camilo de Oliveira Neto, em sessão do dia 22.07.08.

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

Foram escrutinados e aprovados L.: e PP.: na Loja João da Escóssia os profanos, em 04/08/08: Odilon Germano Filho – Osmindio Duarte Monteiro e Wanderson da Rocha Mizael. Em sessão do dia 25/03/08 igualmente foram escrutinados e aprovados LL.:PP.: os seguintes profanos: Carlos Ytamicy de Medeiros e Edmilson Roberto de Araujo, para a mesmo Loja.

Foi escrutinado e aprovado L.: P.:, em 01/08/08, o profano Pedro Lopes de Oliveira Filho, para ingresso na Loja “Clementino Câmara.

Foram escrutinados e aprovados LL.: e PP.: os profanos Ernane Formiga da Silva, Radi Alves dos Santos e Stéfano Moreira Moura, para ingresso na Loja “Fraternidade de ponta Negra”.

2.2.1.3 – Placet de Iniciação

Foram emitidos Placet de Iniciação para os candidatos Mário Willis Moreira Marinho (1097) – Jorge Luis de Oliveira Pinto (1098) e Izauro Camilo de Oliveira Neto (1099), para serem iniciados no dia 30 de agosto de 2008, na Loja “Vale do Apodi”.

Foram emitidos placets de Iniciação para os candidatos Edmilson Roberto de Araújo (1104) – Carlos Ytamicy de Medeiros (1103) – Wanderson da Rocha Mizael (1102) – Osmindio Duarte Monteiro (1101) – Odilon Germano Filho (1100), para serem iniciados, dia 30 de agosto de 2008, na Loja “João da Escóssia”.

Foi emitidos placet de Iniciação para o candidato: Pedro Lopes de Oliveira Filho (1108) para Iniciação, dia 29 de agosto de 2008, na Loja “Clementino Câmara”.

Foram emitidos Placets de Iniciação para os candidatos: Ernane Formiga da Silva (1105) – Radi Alves dos Santos (1106) e Stéfano Moreira Moura (1107) para serem Iniciados no dia 30 de agosto de 2008, na Loja “Fraternidade de Ponta Negra”.

2.2.1.4 – Iniciação de Candidatos

Foram Iniciados na Loja “Sol Nascente”, dia 16 de agosto/2008, os seguintes irmãos: Francisco Ferreira Domingos (Placet 1096) – Francisco de Assis Brasil Queiroz e Silva (1094) e Vitorino Granjeiro Filho (1095).

2.2.1.5 – Filiação de Irmãos

Solicitou filiação à Loja “Sol Nascente” o Irmão M.:M.: José Alexandre de Souza Coelho, oriundo da Loja Simbólica “Cavalheiros de York” nº 301, Oriente de Uberlândia – MG – Grande Loja Maçônica de Minas Gerais e cuja foto segue abaixo (**Anexo V**)

Solicitou filiação à Loja “Emidio Fagundes” o Irmão M.:M.: Francisco de Assis Araújo, oriundo da Loja Tabajara nº 06 – Oriente de João Pessoa – PB – Jurisdicionada ao Grande Oriente da Paraíba e cuja foto segue abaixo (**Anexo V**)

Solicitou filiação à Loja “Filho da Fé” o Irmão M.:M.: Manoel Xavier Montenegro Neto, placetado pela Loja “27 de Dezembro”, Oriente de Macau e cuja foto segue no **Anexo V.**

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

Foi emitido Placet de Filiação ao Irmão Francisco Machado Guimarães (060) que foi filiado à Loja “Clementino Câmara”, em 01 de agosto de 2008.

Foi emitido Placet de Filiação ao Irmão Raimundo Batista Barreto (061) que foi filiado à Loja Fraternidade de Ponta Negra em 25 de agosto de 2008.

2.2.1.1.6 – Regularização de Irmãos

Foi regularizado, conforme Placet de Regularização 033, o Irmão M.:M.: Francimar Honorato dos Santos, da Loja “24 de Junho”, em 26.08.08.

2.2.1.1.7 – Elevação de Irmãos

Foi aprovado pela Loja “Princesa dos Canaviais” aumento de salário para o Aprendiz Carlos Magnos da Costa de Souza e cuja Elevação ocorreu no dia 22 de julho de 2008.

Foi elevado, em 28 de agosto o Irmão Francisco de Assis Viana, do quadro de Obreiros da Loja “Emidio Fagundes”.

Foi aprovado aumento de salário para o Aprendiz Maçom da Loja “24 de Junho” – Marcos Antônio Alves da Silva, cuja Elevação ocorrerá em 17 de setembro de 2008.

Foram Elevados em 26 de julho ao Grau de Companheiro, na Loja União do Agreste, os Irmãos: ABILIO ALVES DE LIMA – CÍCERO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR – MANOEL MARTINS RIBEIRO – PEDRO ROMILDO GOMES DE SOUZA e FLÁVIO AZEVEDO DE AQUINO.

2.2.1.1.8 – Exaltação de Irmãos

Foram Exaltados os seguintes Irmãos da Loja “João da Escóssia”, dia 28 de julho de 2008: Antônio Gilmar Freitas Diógenes e Sebastião Augusto Fernandes Neto.

2.2.1.1.9 – Quite-Placet

Foi emitido Quit - Placet pela Loja “Clementino Câmara” para o Irmão Mestre Maçom Emanoel Augusto de Paiva, sendo o mesmo registrado na Grande Secretaria de Administração do GOIERN sob o nº 1031, em 11.08.08.

Foi emitido Quit – Placet pela Loja “União Jardinense” para o Irmão Mestre Maçom Epitácio de Azevedo Batista, sendo o mesmo registrado na Grande Secretaria de Administração do GOIERN sob o nº 1032, em 14/08/08.

Foi emitido Quit – Placet pela Loja “Padre Miguelinho” para o Irmão Mestre Maçom Severino Nogueira de Melo, sendo o mesmo registrado na Grande Secretaria do GOIERN sob nº 1033, em 14/08/08.

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

2.2.1.1.10 – Suspensão dos Direitos Maçônicos, remidos, etc.

Comunicamos a todas as Lojas que o profano **IOLANDO RAMOS BEZERRA DE FARIAS** foi **REJEITADO** por unanimidade em processo de Escrutínio Secreto realizado pela Loja “Clementino Câmara”, por motivos classificados pela Obediência como Infamantes, tendo seu processo de admissão sido incinerado pela referida Loja. Solicitamos a todos os Secretários que façam a devida publicação do **Anexo VI** e procedam o devido registro no Livro Negro de sua Loja.

2.2.1.1.11 – Oriente Eterno

Passou para o Or.: Eterno o Irmão Lourival Araújo de Carvalho, fundador da Loja Padre Miguelinho, dia 02 de agosto.

Passou para o Or.: Eterno o Irmão Ramalho Pereira Reis, da Loja “União Jardinense”, dia 14 de agosto de 2008.

2.2.1.1.12 – Comunicados as Lojas

Solicitamos aos Irmãos Secretários a fixação deste **Anexo VII** no Quadro de Avisos de sua Loja para conhecimento do Venerável Mestre, de sua Diretoria e de todos os Obreiros.

2.2.1.2 – Da Grande Secretaria de Finanças

2.2.1.2.1 – Informes as Lojas

O Grande Secretário de Finanças reitera às Lojas inadimplentes junto ao GOIERN, no sentido de se regularizarem de modo a se evitar restrições regulamentares.

2.2.1.3 – Da Grande Secretaria de Previdência e Assistência

2.2.1.3.1 – Informes as Lojas

Sem assuntos para publicação.

2.2.1.4 Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística

2.2.1.4.1 Informes às Lojas

A Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística informa que o Seminário para Orador, Tesoureiro e Chanceler previsto para o dia 27 de setembro na Loja União Jardinense e que atenderá às Lojas Cirilo Santos – União Jardinense – Frank Sherman Land e Acácia do Seridó, foi adiado para o dia 18 de outubro em virtude das eleições municipais.

4 – Do Poder Judiciário

Sem assunto para publicação

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

4.1 – Tribunal Eleitoral

O Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico homologou os resultados de eleição aos cargos de Deputado e Deputado Suplente realizada pela Loja “Rio Potengi”, sendo eleitos para os respectivos cargos: Sebastião Antônio Nascimento Filho e Manoel Rosa de Medeiros, para complementação do mandato 2006-2009.

5 – Avisos – Editais – Convenções

Sem assunto para publicação

A N E X O S

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

ANEXO I



**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte
GOIERN**

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

geral@goiern.org.br

<http://www.goiern.org.br>

GRÃO MESTRADO

ATO N° 018-2007.10 – GM

*Autoriza funcionamento provisório da Aug.: e
Resp.: Loj.: Simb.: “7 de Junho”, ao Or.: de
Natal.*

O GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – GOIERN, FAZ SABER a todos os MMaç.: e LLoj.: da Obediência, que no exercício das suas atribuições legais e no uso de suas prerrogativas de conformidade com o Art. 59 – Inciso XV, da Constituição do GOIERN e após ouvidos o Ilustre Irmão Procurador Geral e o Ilustre Conselho Geral que opinaram favoravelmente

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento provisório da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “7 de Junho”, Or.: de Natal.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar a condição de provisoriação, fica a Loja autorizada a se reunir mensalmente no Templo da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “Fraternidade de Ponta Negra”, Or.: de Natal.

Art. 2º. Fica o Grande Secretário de Administração incumbido da notificação e publicação do presente Ato.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, em Natal (RN), 11 de agosto de 2008, da E.: V.:


ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
Grão-Mestre


SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
Grande Secretário de Administração


CÍCERO ALMEIDA
Grande Secretário da Guarda do Selo

ANEXO II

**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte
GOIERN**

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

geral@goiern.org.br

<http://www.goiern.org.br>

GRÃO MESTRADO

ATO Nº 019-2007-2010 (GM)

Nomeia Comissão de Mestres Instalados e fixa data e local para a Sessão de Instalação de Veneráveis Mestres eleitos para complemento de Mandato do biênio 2007/2009.

O Sob.: Irm.: **Antônio de Brito Dantas**, Grão-Mestre do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER a todas as Lojas e Maçons da Obediência que no exercício de suas funções e de acordo com o inciso II do art. 59 da Constituição do GOIERN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Comissão formada pelos Irm.: Antônio de Brito Dantas, Severino Nogueira de Melo e Genildo de Castro Lessa, Mestres Instalados, para, sob a presidência do primeiro, promoverem a instalação dos Irm.: a seguir nominados, Veneráveis Mestres eleitos para complementação do mandato do biênio 2007/2009 em suas respectivas Lojas Simbólicas:

- | | |
|------------------------------------|--------------------|
| . Roberto Francisco Guedes de Lima | ARLS “Rio Potengi” |
| . Haroldo Pinheiro Borges | ARLS “7 de Junho” |

Art. 2º. Fica estabelecida a data de 30 de agosto de 2008, às 09:00 horas, no Templo da Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Padre Miguelinho”, Or.: de Natal, para a Sessão Magna de Instalação dos Veneráveis Mestres supra referenciados.

Art. 3º. Fica o Irm.: Gr.: Sec.: de Administração incumbido da notificação e da publicação do presente Ato.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, em Natal-RN, aos 13 dias do mês de agosto de 2008, E.: V.:

ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
Grão-Mestre

SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
Gr.: Sec.: de Adm.:

ANEXO III

**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte
GOIERN**

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

geral@goiern.org.br

<http://www.goiern.org.br>

GRÃO MESTRADO

MENSAGEM nº 08-2007/2010 - GM

Oriente de Natal (RN), em 29 de agosto de 2008, E.: V.:

Ao

Eminente Irmão IVO NICOLAU DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Poderosa Assembléia Legislativa do GOIERN

Neste

Eminente Irmão Presidente:

S.: F.: U.:

Tenho a grata satisfação de encaminhar à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa o Anexo Projeto-de-lei que introduz reformulação no Código Disciplinar em vigor nesta Obediência.

Referida reformulação se faz necessária haja vista encontrar-se anacrônico o diploma legal em vigor, editado em 1989, buscando-se, como esse novo Código, a adequação à realidade atual e a aplicação mais eficaz da lei disciplinar no GOIERN.

Valho-me do ensejo para expressar ao Eminente Irmão e aos Veneráveis Irmãos Deputados que integram essa Casa Legislativa os meus protestos de estima e especial apreço.


ANTÔNIO DE BRITO DANTAS

Grão-Mestre do GOIERN

Reformula o Código Disciplinar em uso no Grande Oriente Independente do estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, e dá outras providências.

Nós, **ANTÔNIO DE BRITO DANTAS**, Grão-Mestre do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 47 e 59 da Constituição do GOIERN, FAZEMOS SABER que a Poderosa Assembléia Legislativa aprovou e em sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Código Disciplinar Maçônico em uso no Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar com a nova redação aprovada pela Assembléia Legislativa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Grande Secretário de Administração incumbido da publicação e divulgação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre do GOIERN, em ____ de _____ de 2008, E.: V...:


Antônio de Brito Dantas
Grão-Mestre


Severino Nogueira de Melo
Grande Secretário de Administração

CÓDIGO DISCIPLINAR

TÍTULO I

PARTE GERAL

Capítulo I DA APLICAÇÃO DA LEI DISCIPLINAR

Art. 1º - Não há infração disciplinar se não houver lei anterior que a defina. Não há punição sem prévia cominação legal.

Art. 2º - Ninguém poderá ser punido por infração que a lei posterior deixe de considerá-la como tal.

Art. 3º - A lei disciplinar só retroage quando o fato deixa de ser considerado infração ou quando se comina pena mais branda.

Art. 4º - Ficam sujeitos ao Código Disciplinar Maçônico do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, ainda que tenham sido as infrações cometidas em outros Orientes, todos os maçons pertencentes a esta Potência, as Lojas e os Lowtons, tanto nas Lojas como nos Altos Corpos.

Art. 5º - É defesa a extensiva interpretação da lei, por analogia ou paridade, quer para qualificar a infração, quer para a aplicação das penas.

CAPÍTULO II A INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 6º - A existência de uma infração somente é atribuível a quem lhe deu causa. Considera-se como causa, a ação ou omissão, sem a qual não teria ocorrido o fato considerado como ato infracional.

Art. 7º - Diz-se infração:

I - consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

II - tentada, quando iniciada a execução, não seja concluída, por razões alheias à vontade do agente.

§ 1º - Não havendo disposição em contrário, pune-se a tentativa com um terço da pena que seria aplicada ao agente, se a infração fosse consumada.

§ 2º - Tornando-se impossível caracterizar a tentativa, serão, todavia, puníveis os fatos que entram na sua constituição, desde que atos infracionais e manifestamente comprovados.

§ 3º - O agente que, voluntariamente, desiste da consumação ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos praticados.

Art. 8º - Diz-se a infração:

I - dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

II - culposa, quando o agente por imprudência, negligência ou imperícia, deu causa ao resultado.

Parágrafo Único - Com exceção dos casos expressos em lei, ninguém será punido por fato previsto como infração, senão quando o pratica dolosamente.

Art. 9º - Não isentam da pena a ignorância ou a errada compreensão da lei.

Art.10 - Quando a infração é cometida sob coação irresistível ou estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da ordem ou da coação.

Art.11 - Não há infração quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Art.12 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Aos que tinham o dever legal de enfrentar o perigo, não é lícito alegar o estado de necessidade.

§ 2º - Ainda que reconheça ser razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, o Juiz pode reduzir a pena, de um a dois terços.

Art.13 - Como legítima defesa comprehende-se a reação, sem excessos, à injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de terceiros.

Parágrafo Único - Se houver excesso culposo nos limites da legítima defesa, responderá o agente pelo fato, se este é punível como infração culposa.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

Art.14 - É isento de pena o agente que, ao tempo da ação ou omissão, por doença grave ou perturbação mental, era inteiramente incapaz de entender o caráter infracional do fato.

Parágrafo Único – É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como infração culposa.

CAPÍTULO IV DA CO-AUTORIA

Art.15 - Quem, de qualquer modo, por ação ou omissão, concorrer para a infração, incide nas penas a esta cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de infração menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena desta; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

§ 3º - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares da infração.

CAPÍTULO V DAS PENAS

Art.16 - As penas são:

I - Advertência

II - Repreensão

III - Suspensão

IV - Restritivas de direitos ou alternativas

V - Exclusão

Art.17 - As penas acessórias são:

I - Perda do cargo, de nomeação ou eletivo;

II - Publicação da sentença no Boletim Oficial.

Art.18 - Como efeito da condenação por infração maçônica, devidamente reconhecida por sentença transitada em julgado, é devida a plena satisfação que consiste, alternativamente:

I - na completa retratação pelo infrator em Loja aberta e perante o ofendido;

II - na conciliação escrita e reduzida a termo;

III - na restituição da própria coisa, com a indenização dos danos ou prejuízos, se possível, e, se impossível, no resarcimento de seu equivalente em moeda corrente nacional.

Art.19 - A advertência, que não constará de ata, será feita, por escrito, diretamente aos que cometem pequenos casos de indisciplina.

Art. 20 - A repreensão, que deverá ser consignada em ata e registrada nos assentos do agente, será aplicada aos que forem renitentes no cometimento de pequenos casos de indisciplina.

Art. 21 - As penas de suspensão, restritivas de direitos, e a exclusão da Ordem somente poderão ser aplicadas depois de processo regular, assegurada irrestrita e ampla defesa ao acusado, sempre se recorrendo de ofício ao Tribunal de Justiça Maçônico para a ratificação da sentença.

Parágrafo Único - Nos casos de pequenas transgressões, para cuja apuração não se exige processo regulamentar, respeitando-se todavia o direito sagrado de defesa, poderá ser aplicada a cobertura compulsória do templo ao infrator, até o limite máximo de três sessões econômicas, devendo, no entanto, ser o fato resolvido em câmara do meio e minuciosamente relatado em ata.

Art. 22 - As penas restritivas de direitos são:

I - prestação de serviços de beneficência à comunidade;

II - serviços de hospitalaria aos mais carentes profanos;

III - interdição temporária de direitos;

IV - inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento psíquico ou de dependência química, ouvidos os familiares do infrator.

§ 1º - A prestação de serviços gratuitos à comunidade será fixada de modo a não prejudicar a jornada profana de trabalho do maçom e sem que se lhe dê publicidade que possa ofender-lhe a honra ou a intimidade.

§ 2º - O valor dos serviços de hospitalaria a cargo do infrator será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato e nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário.

Art. 23 - As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as demais, quando:

I - aplicada suspensão não superior a dois anos e a infração não for cometida com violência ou grave ameaça à pessoa ou à Ordem; ou qualquer que seja a pena aplicada, se a infração for culposa;

II - o transgressor não for reincidente em infração dolosa;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta maçônica e a personalidade do infrator, bem como os motivos e as circunstâncias, indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º - A pena restritiva de direitos converte-se no cumprimento integral da sentença originalmente prolatada, que lhe deu origem, quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

Art. 24 - As penas de interdição temporária de direitos são a proibição do exercício de cargo, função ou atividade maçônica, bem como de mandato eletivo, declarada em sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 25 - Compete ao Juiz ou Tribunal, atendendo aos antecedentes e a personalidade do agente, a intensidade do dolo ou do grau de culpa, aos motivos, às circunstâncias e consequências da infração:

- I - determinar a pena aplicável;
- II - fixar a quantidade da pena aplicável.

Art. 26 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

- I - a reincidência;
- II - a premeditação;
- III - a má conduta profana ou maçônica;
- IV - ter sido a infração cometida:
 - a) por motivo frívolo ou reprovável, por emulação ou mero capricho;
 - b) mediante o pagamento ou recompensa de qualquer sorte, inclusive honrarias e graus;
 - c) com superioridade de meios, de maneira a impedir ou dificultar a defesa do ofendido;
 - d) com o concurso de um ou mais obreiros, ocultando-lhes o fim infracional;
 - e) mediante simulação, traição, surpresa, disfarce, emboscada, engodo, falsas ordens ou abuso de confiança;
 - f) com ignomínia, crueldade ou covardia;
 - g) dentro do Templo Maçônico ou em recinto onde se realize reunião de cunho maçônico;
 - h) em estado de embriaguez provocada ou habitual;
 - i) contra a Loja, contra o Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN, ou, ainda, contra qualquer Loja ou Corpo reconhecido;
- V - ter instigado a infração, mediante pagamento ou promessa de recompensa, inclusive graus e honrarias maçônicas;
- VI - ter procurado a inatividade, a irregularidade maçônica ou praticado qualquer ato tendente a burlar, procrastinar ou interromper procedimento ou julgamento da Justiça Maçônica, relativamente à infração cometida;
- VII - ter exacerbado os efeitos danosos da infração, quer aumentando-lhe o alcance e extensão, quer, sob o pretexto de defesa, expondo ao conhecimento profano ou maçônico argumentos falsos, tendenciosos, cavilhosos ou capazes de criar dúvidas e confusões no âmbito de qualquer potência Maçônica.

Art. 27 - São atenuantes:

- I - a falta de pleno conhecimento do mal praticado, excluída a hipótese de ignorância da lei;
- II - ter a infração sido cometida para contrariar ou opor-se a ato ilegal, quando tal conduta não seja dirimente ou excludente de ilicitude;
- III - o arrependimento, por escrito de próprio punho, dirigido à Loja ou ao Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN;
- IV - serviços relevantes prestados à Ordem;
- V - ter cometido a infração após injusta provação, iniciativa de agressão ou insulto, por parte do ofendido;
- VI - a pronta restituição, pagamento ou reparação do dano em razão de coisa subtraída, destruída ou danificada;
- VII - ter sido de somenos importância a cooperação na infração, quando co-autor;
- VIII - ter o agente procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado os danos e prejuízos causados.

Art. 28 – A duração das penas, exceto a de eliminação, não pode, em caso algum, ser superior a sete anos.

Art. 29 - Durante o processo é facultado ao Juiz ou Tribunal decretar a suspensão provisória do agente, até julgamento final.

CAPÍTULO VII DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 30 - Ação disciplinar é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º - A ação disciplinar pública é promovida pelo Orador da Loja ou pelo Procurador da Justiça Maçônica.

§ 2º - A ação disciplinar privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 3º - A ação será privada quando versar sobre fatos pessoais ou sobre a honra de maçom ou de seus familiares.

§ 4º - A ação disciplinar privada será admitida nas infrações de ação disciplinar pública se o Orador ou Procurador da Justiça Maçônica não oferecer a denúncia no prazo legal, devendo o ofendido substituí-los oferecendo a queixa.

§ 5º - O prazo legal para o oferecimento da denúncia é de 03 (três) meses, a contar da data em que se tenha conhecimento da infração.

Art. 31 - A ação penal privada é retratável depois de iniciada, quando o ofendido se considerar retratado, mediante escusas do ofensor, feitas perante a Loja ou o Tribunal.

Art. 32 - No caso de morte do ofendido ou de ter sido ele declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 33 - O ofendido decai do direito de queixa se não o exercer no prazo de 06 (seis) meses a contar do dia em que veio a tomar conhecimento de quem foi o autor da infração, ou, no caso do § 4º, do art. 30, deste Código Disciplinar, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

Art. 34 - O direito de queixa, nos casos de ação disciplinar privada, não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente pelo ofendido.

Art. 35 - São imprescritíveis as infrações disciplinares que atentarem contra a Ordem Maçônica ou contra os princípios do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN, de forma que coloquem em risco a soberania deste ou desmoralize a Ordem ou a Obediência ou possam causar comoção no mundo profano.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 36 - Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;

II - pela anistia, perdão ou indulto;

III - pela retroatividade de lei que não mais considere o fato como delituoso;

IV - pela prescrição, decadência ou perempção;

V - pela renúncia do direito de queixa ou de representação, ou, ainda, pelo perdão aceito, nos delitos de ação privada;

- VI - pela reabilitação;
- VII - pela conciliação do agente;
- VIII - pela retratação do agente;
- IX - pelo resarcimento do dano.

TÍTULO II PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES CONTRA A IGUALDADE

Art. 37 - As infrações contra a igualdade maçônica são classificadas como leves, graves e gravíssimas.

§ 1º - São consideradas infrações leves:

I - sugerir ou permitir discussão de assunto que não possa ser conhecido por Obreiro de grau inferior ou imiscuir-se em questão de grau superior.

II - atribuir tarefa maçônica a obreiro que não deva desempenhá-la ou para a qual não esteja autorizado por disposição legal.

III - noticiar ao obreiro de grau inferior, em Loja ou fora dela, assunto privativo de grau superior.

IV - transferir a outro Irmão as tarefas de sindicância ou de cargo que deva desempenhar pessoalmente.

V - descurar-se o Mestre Maçom, se indicado como Oficial, das diligências de que for encarregado e da citação das partes em processo maçônico.

VI - danificar, por negligência ou brincadeira, documento, alfaia, jóia, insígnia, vestes, aventais, instrumentos ou utensílios simbólicos ou não, livros, arquivos, móveis, paredes, portas e qualquer parte ou objeto do edifício maçônico ou de local destinado a qualquer festa, comemoração ou sessão maçônica.

VII - qualquer infração culposa prevista na lei penal profana ou nas leis maçônicas, contra Irmão, Oficina ou Órgão Maçônico, Constituição, Regulamento, normas e princípios gerais da Ordem, Estatuto, Regimento Interno ou Código Maçônico, desde que a falta seja de fácil reparação ou retratação.

VIII - deixar, na qualidade de Secretário de Loja, por negligência ou imotivadamente.

- a) de apresentar, em sessão, o livro de atas devidamente atualizado;
- b) de apresentar e ler, integralmente, salvo autorização especial, o Boletim Oficial do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN;
- c) de dar conhecimento e encaminhar ao Venerável a correspondência e o expediente;
- d) de expedir e responder a correspondência da Loja, atrasando-a.

§ 2º - São consideradas infrações graves:

I - deixar, na qualidade de Tesoureiro, de apresentar balanços trimestrais, dentro do prazo constitucional, ou de prestar contas dos metais a seu cargo, quando solicitado pelo Venerável.

II - praticar qualquer delito doloso, e de reparação difícil, assim considerado pela legislação profana, e desde que o fato constitua atentado à legislação maçônica, inclusive às Normas e Princípios Gerais da Ordem.

III - induzir a erro qualquer Oficina quanto à autorização de cerimônias, verificação de votos e de quorum, aprovação de matérias e de quaisquer outros assuntos.

IV - exercer cumulativamente cargos declarados incompatíveis pela Constituição do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, quando praticado conscientemente.

V - exercer jurisdição ou poder de que não esteja autorizado ou habilitado.

VI - promover desordem ou tumultos em Templos ou em reuniões maçônicas.

VII - praticar ou consentir que se pratique qualquer atividade maçônica na vigência de suspensão regularmente imposta.

VIII - injuriar Irmão, Loja, Corpo ou Alto Corpo ou seus departamentos.

IX - desobedecer às resoluções legais da Oficina, Corpo ou Alto Corpo ou autoridade maçônicos.

X - a reincidência por duas vezes de comportamento em Loja cominado como infrações leves, salvo o caso de prescrição da primeira pelo decurso de prazo igual ao da sanção prevista.

XI - descrever cerimônias, rituais ou mistérios secundários, ainda que sem intenção de revelá-los, nos pontos em que não alcancem os grandes segredos da Ordem.

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

I - usar a qualidade maçônica ou o nome e o prestígio da instituição para auferir, em benefício próprio ou de terceiro, vantagens ilícitas ou privilégios.

II - a invasão de atribuições de quaisquer autoridades maçônicas.

III - os delitos dolosos, como tais considerados pela legislação profana, quando praticados contra Irmão, Oficina ou contra a própria Ordem.

IV - a cobrança indevida de metais e o comércio de cargos, honras e quaisquer outros efeitos maçônicos.

V - exercer ou de qualquer modo ganhar a vida através de meios escusos ou desonestos:

VI - o insulto à Bandeira Nacional, a traição à Pátria e a falta de cumprimento dos deveres para com a Nação.

VII - a incontinência pública, por embriaguez habitual, libertinagem, depravação, publicações fesceninas, vício do jogo, prática de qualquer vício e meio de vida à custa de exploração de vícios.

VIII - revelar, a quem esteja impedido de saber, assunto ou trabalho de Loja ou revelar assunto de rigoroso sigilo a Irmão ausente.

IX - o atentado físico contra qualquer Irmão, na Oficina ou fora dela.

X - a má-fé na gestão ou recebimento de metais pertencentes à Oficina ou a falta de cumprimento de qualquer outro dever de responsabilidade pecuniária, inclusive negar-se ou esquivar-se de prestar contas.

XI - a apropriação ou retenção indevida de metais ou valores, o desvio dos mesmos em proveito próprio ou de terceiros.

XII - a apropriação indevida ou furto de qualquer objeto ou material maçônico, documento, livro ou papel de valor apreciável.

XIII - a utilização ou divulgação de meio ou documento eivado de falsidade.

XIV - o falso testemunho, a falsa sindicância ou perícia, a ocultação, sonegação, destruição, falsificação, material ou ideal, de documentos, atas, livros, papéis, autos de processos, metais, insígnias, jóias, enfeites ou adornos maçônicos ou de tudo quanto possa servir de prova maçônica.

XV - a reincidência em delito grave, ressalvado o decurso de prazo igual ao da prescrição da primeira infração, mas sem prejuízo da agravante.

XVI - prestar informação falsa a Irmão ou a Loja, com intuito de impedir ou frustrar audiência, sessão ou reunião, ou, ainda, com o propósito de impedir votação ou eleição.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES CONTRA A FRATERNIDADE

Art. 38 – As infrações contra a fraternidade são classificadas como leves, graves e gravíssimas.

§ 1º - São consideradas infrações leves:

I - pretextar, o Obreiro, a ida a reuniões maçônicas para desculpar-se perante seus familiares.

II - insinuar ou acusar Loja ou Irmão de falta, con quanto simples, mas que possa causar desprestígio perante a Fraternidade ou, com tais efeitos, fazer referências injustas ou pouco abonadoras à família do Irmão, salvo retratação plena.

III - empregar fundos do Tronco de Solidariedade em fins diversos daqueles a que se destina, embora o faça para outros fins maçônicos.

IV - praticar, quer na Maçonaria, quer no mundo profano, ação imoral ou desonesta, mas suscetível de retratação e reparação integrais.

V - ferir melindres de raça ou religião ou demonstrar, em Loja ou fora dela, tais preconceitos, ainda que sem maiores consequências.

VI - ofender, de modo não grave, a Irmão, sem se retratar.

§ 2º - São consideradas infrações graves:

I - submeter o Iniciando a situações ridículas ou exigir dele o cumprimento de provas exageradas, humilhantes, desnecessárias, frívolas ou estranhas aos Rituais.

II - o dano moral, ou material, de reparação difícil, praticado na Maçonaria.

III - praticar, quer na Maçonaria, quer no mundo profano, ação imoral ou desonesta, de reparação ou retratação difícil.

IV - demonstrar, de modo grave e por ato inequívoco, que tem preconceitos de raça, cor ou de religião ou pendores extremistas contrários à Ordem, à democracia, às liberdades e aos direitos do Homem.

V - sonegar o próprio testemunho ou faltar à verdade quando servir de testemunha, sindicante ou perito.

VI - ocultar ou omitir informações desfavoráveis à admissão de profanos ou à filiação e regularização de Obreiros.

VII - injuriar Irmão, Loja, Corpo, Alto Corpo ou seus departamentos.

VIII - negligenciar, de forma reiterada, a execução das obrigações inerentes aos cargos ou comissões, o descuido no cumprimento dos deveres, sempre que tais faltas resultem repreensão, irregularidade, suspensão ou exclusão da Oficina ou adiamento, por duas vezes, consecutivas ou não, de sessão de qualquer Órgão do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN.

IX - recusar o perdão a Irmão que se retratou amplamente.

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

I - fomentar desarmonias e desentendimentos irreconciliáveis entre irmãos ou entre Lojas, causando o afastamento de Irmão ou Loja.

II - o anonimato em epístolas ou em publicações insidiosas e perniciosas espalhadas nos âmbitos e recintos maçônicos, desde que descoberto o seu autor.

III- desrespeitar ou comprometer a honra de mulher, filha ou qualquer pessoa da família de Irmão, bem como desonrar qualquer mulher.

IV - negar socorro e proteção a Lowtons, seu afilhado.

V - negar socorro a Irmão em perigo, podendo prestá-lo ou abandonar à própria sorte o Irmão infelicitado.

VI - o abandono injustificado do lar, a falta do dever de assistência a filhos menores, às filhas solteiras ou viúvas sem arrimo, aos ascendentes, à esposa, ou em todos os casos previstos nas leis brasileiras.

VII - a calúnia contra Irmão ou pessoa de sua família, a denúncia caluniosa contra Obreiro ou contra Loja, na pessoa de seus obreiros.

VIII - qualquer ação desonesta ou sumamente imoral, praticada na Ordem ou no mundo profano, desde que a falta incompatibilize o infrator com a Sublime Instituição, de maneira irreparável.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE

Art. 39 - As infrações contra a liberdade são classificadas como leves, graves e gravíssimas.

§ 1º - São consideradas infrações leves:

I - faltar, por negligência ou motivo frívolo, à sessão de julgamento ou audiência de instrução em que deva funcionar como Juiz, Orador, Defensor, Membro da comissão sindicante, perito, escrivão, testemunha, secretário ou jurado.

II - retirar-se da reunião, prejudicando-lhe o número legal para deliberação, ou permitir que isso aconteça.

III - sugerir ou permitir discussão de radicalismo político-partidário, sectarismo religioso ou de qualquer outra natureza, se polêmico e tendencioso, em sessão, festa ou banquete maçônicos.

IV - o ato infracional, de mínima gravidade que agride voluntária ou culposamente ao decoro maçônico, ao direito de reunião ou à paz e convivência sociais, cuja contumácia ensejará sanção mais severa.

- a) manter comportamento não condizente em trabalhos em Loja;
- b) trabalhar com desleixo nas cerimônias e sem a indumentária ou as formalidades exigidas pelos rituais;
- c) ler jornais ou revistas, ver ou ouvir equipamentos de som ou imagem durante os trabalhos em Loja.

§ 2º - São consideradas infrações graves:

I - consentir que Obreiro suspenso ou expulso ingresse no Templo ou tome parte nos trabalhos ou de qualquer atividade maçônica;

II - consentir o Venerável Mestre que se proceda a qualquer iniciação, filiação ou regularização contra dispositivos legais ou com dispensa de formalidades essenciais ou ritualísticas;

III - deixar, na qualidade de representante do Ministério Público Maçônico, conforme o caso:

- a) de protestar contra os fatos previstos no inciso precedente;

b) de cumprir os seus deveres de promotor da Justiça Maçônica, de fiscal da lei e dos interesses da Ordem;

IV - impedir ou retardar, com ânimo doloso ou de proteção à parte, o andamento de processos e o encaminhamento de recursos à autoridade competente;

V - impedir, sem justo motivo, a liberdade de palavra e de voto;

VI - desobedecer às resoluções legais da Oficina, Corpo e Alto Corpo ou autoridade maçônicos;

VII - abusar de autoridade ou de poder discricionário, em qualquer cargo ou posição maçônica ou profana, para influir ou atuar contra legítimos interesses da Maçonaria, de Oficina ou Irmão;

VIII - perturbar de forma ostensiva e acintosa a ordem dos trabalhos ou faltar com o respeito e acatamento para com Luzes e Dignitários da Loja ou Corpo Maçônico, quando em sessão:

- a) perturbar o bom andamento dos trabalhos;

b) perturbar, reiteradamente, a ordem dos trabalhos maçônicos com observações inoportunas;

- c) trazer consigo, dentro do Templo, qualquer tipo de arma não ritualística;

IX - manter qualquer correspondência ou relação com Loja suspensa ou expulsa, ou pertencente a Corpo Maçônico espúrio;

X - iniciar profano rejeitado ou sobre cuja aceitação não se tenha ainda observado todas as formalidades;

XI - mudar de rito, sem ordem superior, reconhecido ou seguir rito não reconhecido;

XII - preterir formalidades essenciais dos Rituais;

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

I - traír a Maçonaria, participando de qualquer maneira, modo ou condição, de agrupamento que tenha por objetivo atentar contra a democracia e as liberdades fundamentais constantes da Declaração dos Direitos do Homem ou do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - traír juramento ou compromisso maçônico à Instituição, bem como a revelação de segredo fundamental a profano ou a quem esteja impedido de conhecê-lo;

III - publicar, reproduzir ou entregar atos sigilosos, atas e documentos, sem licença escrita do Grão-Mestrado;

IV - introduzir ou fomentar nas Lojas o espírito de desobediência à Constituição e às leis promulgadas legitimamente ou às determinações do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, da Justiça Maçônica ou do Grão-Mestrado;

V - difamar a Maçonaria, Loja ou Corpo, Alto Corpo ou Órgão Maçônico;

VI - o pretexto ou subterfúgio para impedir intervenção do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN ou fiscalização de livros, inspeção ritualística, visita de delegado do Grão-Mestrado ou Delegado Especial;

VII - o insulto grave e o desacato às autoridades maçônicas, ao Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN e às Luzes das Lojas;

VIII - a participação em ato de co-autoria, de rebeldia ou de desobediência ao Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN e a seus Órgãos;

IX - assinar ou permitir que se assine livro de presença, ou quaisquer atos documentais, sem o efetivo comparecimento ou participação do Irmão.

CAPÍTULO IV DAS PENAS, SEU CÔMPUTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 40 - Ressalvada disposição especial, e sem prejuízo do que já consta na legislação vigente, escrita ou costumeira, as penas para as infrações maçônicas são:

I - para as infrações leves: suspensão de direitos e de atividades maçônicas pelo prazo de 1 (um) mês a 1 (um) ano;

II - para as infrações graves: suspensão de direitos e de atividades maçônicas pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos;

III - para as infrações gravíssimas:

a) grau mínimo: suspensão de direitos e de atividades maçônicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) grau máximo: eliminação da Instituição.

§ Único - São também consideradas penas, para os efeitos deste Código, a advertência verbal, com ou sem eventual cobertura administrativa do Templo, e a repreensão aplicadas na formalidade do disposto nos art. 19 e 20.

Art. 41 - A existência de agravantes, exclusivamente, resultará na aplicação da pena no grau máximo de cada uma das modalidades referidas no artigo anterior.

Art. 42 - Se concorrerem agravantes e atenuantes, mas, embora compensadas, prevaleçam as agravantes, a pena será de até ¾ (três quartos) do grau máximo.

Art. 43 - Se houver somente atenuantes, aplicar-se-á a pena no grau mínimo.

§ Único - Não se admitirá o reconhecimento de atenuantes para o delito de revelação de segredo fundamental, pois o Obreiro que o cometer perde a condição própria de Maçom e todos os direitos de assistência e de socorro concedidos pela Instituição, caso a revelação seja feita a profano ou a Obreiro absolutamente impedido.

Art. 44 - As penas para as infrações maçônicas somam-se, quer na reincidência, quer nas infrações continuadas ou seguidas, independentemente da época ou da condição em que for praticada a transgressão.

Art. 45 - Independentemente de processo, entende-se, desde logo, suspenso o Obreiro que for pronunciado ou condenado em primeira Instância da Justiça Profana, por prática de crime doloso.

Art. 46 - A suspensão perdura enquanto o Obreiro não for absolvido ou tiver a pena prescrita ou indultada.

Art. 47 - O Obreiro condenado definitivamente na Justiça Profana, por crime doloso, fica, desde esse momento, excluído da Maçonaria.

Art. 48 - Seja na suspensão (art.45), seja na exclusão (art. 47), de nenhum modo perderá o Obreiro os seus direitos de socorro e de assistência para si e sua família.

Art. 49 - São infrações coletivas as que ocorrerem por atos de Obreiros de diversas Lojas, ou por deliberação, aprovação ou ratificação de Obreiros de uma Loja, respondendo individualmente e conforme a gravidade os participantes que, culposa ou dolosamente, hajam concorrido para a execução ou tentativa, aplicando-se, quanto às Lojas, o que dispõe o art. 50, sem prejuízo das medidas preventivas.

Art. 50 - Aplicam-se às Lojas as penas previstas nos incisos II e III do art. 40.

§ 1º - No caso de suspensão de direitos e de atividades maçônicos pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, o adormecimento compulsório será garantido por intermédio de Delegado Especial nomeado pelo Grão-Mestre.

§ 2º - Frustrada a intervenção ou verificada a inconveniência de a Loja permanecer filiada ao Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, o Grão-Mestre decretará a eliminação dela da Instituição.

§ 3º - Havendo expurgo completo de todos os infratores, individualmente processados e condenados, poderão os Obreiros inocentes, mediante processo adequado, requerer:

- a) levantamento da intervenção;
- b) reerguimento das colunas da Loja.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINA E DA PENA

Art. 51 - Extingue-se a ação disciplinar:

- a) por morte do infrator;
- b) por perdão concedido pelo Grão-Mestre nos casos de infrações leves;
- c) por anistia ou graça, nos termos da lei;
- d) pela prescrição.

Art. 52 - A prescrição da ação resulta exclusivamente do lapso de tempo decorrido do dia em que a infração foi cometida e se interrompe pelo julgamento da procedência da ação, quando iniciada pela autoridade competente, pelo recebimento da denúncia ou pela reincidência.

§ 1º - A tentativa de infração disciplinar, assim considerada, prescreve no prazo de 6 (seis) meses.

§ 2º - A prescrição ocorre no dobro do prazo previsto na pena máxima abstrato considerada.

Art. 53 - As infrações prescrevem contados os prazos do dia em que forem cometidas ou tentadas, na forma do art. 7º e seus incisos.

Art. 54 - Extingue-se a pena:

- a) com extinção da ação disciplinar;
- b) pelo cumprimento da pena;
- c) pelo perdão concedido pelo Grão-Mestre;
- d) pela anistia ou graça, nos termos da lei;
- e) pela reabilitação;
- f) pela conciliação.

Art. 55 - Pode ser suspenso o cumprimento de pena por decreto do Grão-Mestre, ouvido o Ilustre Conselho Geral, quando o infrator for primário e de bom comportamento anterior.

Art. 56 – A retratação e o perdão da Loja ou ofendido, em conciliação regular, isentam o infrator das penas previstas para as infrações contra a Loja ou Irmão, com exceção das infrações gravíssimas, mas condicionando sempre ao prevalecimento de atenuantes.

Art. 57 - O perdão concedido pelo Grão-Mestre está sujeito a eventual reexame por parte do Tribunal de Justiça Maçônica, por iniciativa do Ministério Público, na hipótese de que, em havendo notório conflito

entre medida adotada e os princípios da justiça e da equidade, haja evidente prejuízo à Ordem e ao bom conceito da Obediência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Nenhuma matéria de natureza disciplinar, mesmo em se tratando de suspensão ou eliminação puramente administrativas, resultantes da Constituição, Regulamento Geral, Estatutos ou Regimentos Internos, poderá ser subtraída à apreciação do Poder Judiciário Maçônico.

Art. 59 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN, aos dias do mês de do ano de dois mil e oito, da E.:V:..

BOLETIM MENSAL N° 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

ANEXO IV



**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte
GOIERN**

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB
geral@goiern.org.br
<http://www.goiern.org.br>

GRÃO MESTRADO

MENSAGEM nº 09-2007/2010 - GM

Oriente de Natal (RN), em 29 de agosto de 2008, E.: V.:

Ao
 Eminentíssimo Irmão IVO NICOLAU DE OLIVEIRA
 DD. Presidente da Poderosa Assembléia Legislativa do GOIERN
 Neste

Eminentíssimo Irmão Presidente:

S.: F.: U.:

Tenho a grata satisfação de encaminhar à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa o Anexo Projeto-de-lei que introduz reformulação no Código Processual Maçônico em vigor nesta Obediência.

Referida reformulação se faz necessária haja vista encontrar-se anacrônico o diploma legal em vigor, editado em 1989, buscando-se, como esse novo Código, a adequação à realidade atual e a aplicação mais eficaz da lei processual no âmbito do GOIERN.

Valho-me do ensejo para expressar ao Eminentíssimo Presidente e aos Veneráveis Irmãos Deputados que integram essa Casa Legislativa os meus protestos de estima e especial apreço.


ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
 Grão-Mestre do GOIERN

PROJETO DE LEI

Reformula o Código Processual Maçônico em uso no Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, e dá outras providências.

Nós, **ANTÔNIO DE BRITO DANTAS**, Grão-Mestre do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 47 e 59 da Constituição do GOIERN, FAZEMOS SABER que a Poderosa Assembléia Legislativa aprovou e em sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Código Processual Maçônico em uso no Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar com a nova redação aprovada pela Assembléia Legislativa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Grande Secretário de Administração incumbido da publicação e divulgação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com expressa revogação da Lei nº 05-86-89, de 22 de junho de 1989, E.: V., e demais disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre do GOIERN, em ____ de _____ de 2008, E.: V...:


Antônio de Brito Dantas
 Grão-Mestre


Severino Nogueira de Melo
 Grande Secretário de Administração

CÓDIGO DE PROCESSO DISCIPLINAR

LIVRO I DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo Único Do âmbito e das finalidades

Art. 1º. O processo disciplinar a que estão sujeitos Obreiros e Lojas do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte rege-se pelas normas contidas neste Código, ressalvados:

I – Os tratados, as convenções e regras de direito interpotencial maçônico;

II – As prerrogativas constitucionais do Grão-Mestre, do Grão-Mestre Adjunto, dos Grandes Secretários, nas infrações conexas com as do Grão-Mestre ou do Grão-Mestre Adjunto, e dos Juízes do Tribunal de Justiça Maçônica, nas infrações de responsabilidade; das Luzes das Oficinas, dos Delegados Regionais do Grão-Mestrado e dos Membros do Conselho Geral, nas ações puníveis comuns e de responsabilidade.

Art. 2º. Esta Lei processual se aplica, desde logo, sem prejuízo da validade dos atos praticados sob a vigência da Lei anterior, continuando sob a égide deste, se mais benéfica, os processos em andamento.

§ 1º. As normas desde Código alcançam as infrações cometidas pelos Obreiros tanto no País como no Exterior, e se aplicam, irrestritamente, aos ocupantes de cargos de administração em Lojas ou nos Órgãos superiores da Instituição.

§ 2º. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas deste Código aos processos regulados em leis especiais.

Art. 3º. Como suplemento dos princípios gerais de Direito, será admitida interpretação extensiva de aplicação analógica na lei processual.

Art. 4º. Todo Maçom da jurisdição do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte tem o direito de reclamar e recorrer aos Órgãos competentes, respeitados os prazos e disposições desde Código, desde que o pedido comporte maior indagação e envolva:

- a) nulidade ou anulabilidade de ato, quando tais vícios forem prejudiciais;
- b) restabelecimento de direito ameaçado ou violado e sua reparação;
- c) modificação ou alteração de ato ou fato exigido em razão de Normas e Princípios Gerais da Ordem, de dispositivos constitucional, estatutário ou regulamentar;
- d) infração maçônica punível com a suspensão ou eliminação de Obreiro ou de Loja.

Parágrafo único. O erro de denominação não obstará o andamento nem impedirá o acolhimento de petições, defesas, reclamações e recursos, se o intuito lícito e cabível se inferir da exposição.

TÍTULO II DE AÇÃO DISCIPLINAR Capítulo Único Da iniciativa da ação

Art. 5º. A ação disciplinar maçônica se exercita:

- a) por SINDICÂNCIA, cabendo ao Conselho de Família definir a conceituação, se houve ou não delito por parte do maçom, promovendo, preliminarmente, a apuração dos fatos para exame dos atos praticados, antes da instauração de qualquer medida processual, sendo-lhe facultado, inclusive, o direito de opinar pelo seu arquivamento;
- b) por REPRESENTAÇÃO da parte ofendida;
- c) por DENÚNCIA da autoridade competente, nos demais casos, provocado ou não esse procedimento pela parte interessada.

§ 1º. Nos casos de ação particular previstos na letra “b” deste artigo, incumbe à autoridade competente aditar ou não a representação, bem como acompanhar os termos do processo, até julgamento definitivo. Cessa, porém, sua intervenção nos casos de desistência do queixoso.

§ 2º. A poderosa Assembléia Legislativa, o Conselho Geral e os membros do Ministério Público podem determinar às autoridades competentes que instaurem processos e ofereçam denúncia contra Maçons e Oficinas, remetendo os elementos para tal fim.

Art. 6º. São autoridades para as denúncias e processos de representação:

- I – no Órgão Executivo, o Grande Procurador Geral e os Grandes Procuradores Auxiliares;
- II – na Poderosa Assembléia Legislativa, o Grande Orador ou seu Adjunto;
- III – nas Lojas, os Oradores ou seus Adjuntos.

Parágrafo único. No caso de impedimento dos titulares dos cargos ou de substitutos legais, o Presidente da Corporação ou o Venerável da Loja designará um membro *“ad hoc”*, ao qual serão deferidas todas as atribuições necessárias ao exercício de seu ministério.

TITULO III DA COMPETÊNCIA GERAL

Capítulo I Dos órgãos competentes da Justiça Maçônica

Art. 7º. Compete às Lojas julgar apenas os dissídios entre os seus próprios Obreiros ou as denúncias de seu Orador contra qualquer de seus Obreiros, menos as reclamações contra as Luzes.

Art. 8º. Compete ao Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica:

I – processar e julgar, originariamente:

- a) os processos contra o Grão-Mestre ou seu Adjunto, e, nas infrações conexas, contra os Grandes Secretários, desde que haja autorização prévia da Poderosa Assembléia Legislativa;
- b) os processos contra os seus próprios Juízes;
- c) processos contra as Luzes das Oficinas, os Delegados Regionais do Grão-Mestrado e os membros do Conselho Geral;

II – julgar, em segunda e última instância:

- a) os recursos provindos das lojas;
- b) os recursos e as ações de revisão e anulação de atos de Lojas;
- c) os protestos de Orador em Loja.

III - em última instância:

- a) os dissídios entre Lojas, entre Obreiros e Lojas, entre Obreiros de Lojas diversas ou contra Obreiros de diversas Lojas;
- b) os processos de delitos coletivos contra lojas ou contra diversos obreiros;
- c) os conflitos de jurisdição.

Parágrafo único. Quando, em virtude de identidade de partes e de causa, houver razão para se estabelecer litisconsórcio ativo ou passivo e se verificar qualquer das condições deste artigo, reunir-se-ão todos os processos, se possível e, prosseguindo-se nos ulteriores termos e perante o Juiz Instrutor competente, transferir-se-á a competência do julgamento para o Tribunal de Justiça Maçônica.

Capítulo II

Da competência pelo domicílio maçônico e local de infração

Art. 9º. Em regra, o foro competente para o processo e julgamento de qualquer Maçom é o da Oficina ou corporação a que ele pertencer.

§ 1º. Quando o delito for praticado por Maçom pertencente a Loja de outro Oriente ou de outra Potência regular, a denúncia deverá ser encaminhada à Loja de que é membro, sob cópia para o Grão-Mestre, que mandará publicar no Boletim Oficial do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte o nome do acusado para efeito de cobertura do Templo em toda a jurisdição. Se a Loja for do GOIERN, cabe-lhe fazer o encaminhamento do processo à autoridade competente no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º. Se o acusado for membro de mais de uma Oficina, a representação poderá ser efetivada em qualquer delas, sendo que a denúncia apresentada pelo Orador de uma das Oficinas previne a competência desta.

§ 3º. Se antes da formalização do processo o acusado tiver pedido e obtido o *quite placet* de sua Oficina, essa circunstância não prejudica a formação do processo nem desafora a competência da Loja que o concedeu, que se reputa prorrogada para todos os efeitos da Lei.

§ 4º. Em se tratando de Maçom irregular, é competente para a formalização e julgamento do processo a última Loja de que o Obreiro tenha feito parte.

§ 5º. Se a Loja a que tiver pertencido o acusado tiver adormecido, abatido colunas, sido suspensa ou eliminada, é competente a Oficina mais próxima do local do delito.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Capítulo I

Da queixa ou denúncia e da instrução

Art. 10. Ainda que não contencioso, todo processo maçônico deverá, por quem deva atuar na condição de Secretário ou Escrivão, ser autuado e trazer numeradas as suas folhas e documentos segundo a ordem cronológica de apresentação dos atos e dos termos.

Parágrafo único. Constando de balaústre o fato, ato ou decisão, deverá a Loja ou a Secretaria fornecer à parte interessada a certidão relativa ao caso e restrita ao objeto da demanda.

Art. 11. A denúncia ou queixa conterá:

- a) designação da autoridade a que se dirige;
- b) a qualificação civil e maçônica das partes, inclusive a Oficina ou Corpo a que pertencem ou deixaram de pertencer;
- c) o tempo e o lugar da infração;
- d) a exposição do fato, com todas as suas circunstâncias, agravantes e atenuantes;
- e) o rol das testemunhas do fato e as provas do delito;
- f) a indicação do dispositivo de Normas e Princípios Gerais da Ordem, Constituição, Estatuto, Regimento ou Código em que se enquadram as infrações ou de que se infira direito ameaçado ou violado;
- g) pedido.

§ 1º. A ausência ou omissão de qualquer dos requisitos acima não torna inepta a petição, que poderá ser aditada ou complementada a juízo da autoridade.

§ 2º. Não é lícito à Autoridade, sob pretexto algum, deixar de receber a queixa da parte ofendida, salvo a hipótese de inconveniência de linguagem, caso em que ordenará seja a mesma apresentada em termos.

§ 3º. Do despacho que indeferir a instauração do processo penal caberá sempre recurso.

Art. 12. Ao ofendido ou a quem tenha a qualidade para representá-lo caberá intentar a ação disciplinar particular. O acusado poderá, igualmente, defender-se pessoalmente ou por outro Mestre Maçom ativo e regular, e desde que no gozo de seus direitos maçônicos.

Parágrafo único. Ao revel será nomeado pelo Venerável ou Presidente defensor dativo, ficando vedado a este confessar.

Art. 13. Despachada pela Autoridade a petição inicial, imediatamente o representante do Ministério Público formulará, nos autos, o seu parecer sobre a regularidade do pedido, salvo se o processo for de sua iniciativa “*ex-officio*”.

Parágrafo único. Verificando que a matéria envolve delito maçônico, tomará o Orador a sua posição de autor principal na demanda, sem prejuízo da assistência do querelante, enquanto este a desejar.

Art. 14. A citação será sempre feita pessoalmente, se presente o acusado, ou por prancha citatória, através do Mestre de Cerimônias, que atuará no feito na condição de Oficial de Justiça. Se ignorado o paradeiro do denunciado, será ele citado por edital publicado no Boletim Oficial do GOIERN e no Quadro de Avisos da Loja ou da Corporação processante, contado o prazo para formulação da defesa sempre a partir da citação válida.

§ 1º. A citação vale para todos os termos do processo, até final decisão e considerar-se-á suprida, para os atos posteriores, com o aparecimento ou manifestação da parte citada.

§ 2º. Da prancha citatória ou da publicação em edital constará o resumo da acusação e o convite de comparecimento à sessão de conciliação e instrução, se aquela for admissível no caso.

§ 3º. Das designações, despachos e decisões interlocutórias posteriores à citação inicial, bem como de qualquer decisão a que a parte não haja assistido, valerá a publicação no Boletim do GOIERN ou no Quadro de Avisos da Loja ou Corporação.

Art. 15. Não comparecendo o ofendido à sessão aprazada, entender-se-á prejudicada a proposta de conciliação e prosseguir-se-á no processo.

Parágrafo único. O ofensor, por si ou por seu defensor, poderá pedir o prazo improrrogável de dez dias, a contar da audiência ou sessão designada, para apresentação de sua defesa, requerendo as provas ou diligências que entender necessárias.

Art. 16. Apresentada a defesa, ou findo o prazo legal para sua apresentação, será, quando possível, tentada a conciliação entre as partes, se estas forem presentes na audiência aprazada ou na primeira sessão ordinária posterior a esses eventos.

§ 1º. Não havendo conciliação, seguir-se-á imediatamente a fase instrutória, dentro da qual, em uma ou em várias audiências contínuas, sob a presidência da autoridade instrutora do processo, serão produzidas as provas e diligências indicadas pelas partes ou pelo próprio Juiz instrutor.

§ 2º. A dilação probatória não poderá exceder de dez (10) dias.

Art. 17. Encerrada a instrução, serão os autos conclusos enviados incontinenti ao Tribunal julgador, cujo Presidente, por sua vez, designará desde logo e de conformidade com o art. 31, a sessão ou audiência de debates finais e de julgamento, precedida sempre de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes interessadas.

Capítulo II Das provas

Art. 18. O ônus da prova incumbe a quem alegar o fato, mas o Juiz ou Tribunal poderão, no curso da instrução processual ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre

ponto relevante. Realizada a diligência, sobre ela serão ouvidas as partes para dizerem nos autos, dentro de quarenta e oito horas, contadas da intimação, por despacho do juiz ou da autoridade instrutora.

Parágrafo único. Os sindicantes deverão ser Mestres Maçons ativos e regulares nomeados pelo Venerável Mestre ou Juiz Presidente e, como os peritos, sob compromisso, responderão aos quesitos que lhes forem formulados e aos pedidos de esclarecimentos.

Art. 19. O acusado ou acusados serão qualificados e interrogados separadamente, num só ato, lugar, dia e hora designados pelo instrutor, após o recebimento da denúncia e antes de ouvidas as testemunhas.

Art. 20. O silêncio do acusado, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

Art. 21. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja o seu autor e as provas que possa indicar. Suas declarações serão feitas na presença do acusado, que poderá contraditá-las no todo ou em parte, não podendo, entretanto, fazer perguntas.

Art. 22. A perícia pode ter por objeto os vestígios materiais deixados pelo delito ou as pessoas e coisas, que, por sua ligação com a infração, possam servir-lhe de prova.

§ 1º. A autoridade que determinar a perícia formulará os quesitos que entender necessários, podendo, igualmente, fazê-los o Ministério Público e o acusado.

§ 2º. Os quesitos devem ser específicos, simples e de sentido inequívoco, não podendo ser sugestivos nem conter implícita a resposta.

§ 3º. As sindicâncias e as perícias, sempre a cargo de Mestres Maçons, têm por fim suprir a deficiência das demais provas ou a falta de prova testemunhal, quando esta se tornar impossível ou frustrada no seu todo ou em parte.

Art. 23. As perícias serão, sempre que possível, feitas por dois peritos, especializados no assunto ou com habilitação técnica, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

§ 1º. Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto de exame as declarações e as respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro, não ficando o Juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo no todo ou em parte.

§ 2º. Do laudo será dada vista às partes, pelo prazo de três dias, para requererem quaisquer esclarecimentos dos peritos ou apresentarem quesitos suplementares, que o Juiz poderá admitir desde que pertinentes e não infrinjam o § 2º do art. 22.

Art. 24. O Juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.

Art. 25. Qualquer Obreiro pode servir de testemunha, mas a importância de seu depoimento será relativa à sua posição no caso debatido, ao parentesco e a outros motivos de que se possa induzir suspeição.

§ 1º. Não podem ser ouvidos como testemunhas parentes consangüíneos do acusado ou do ofendido.

§ 2º. Nenhum Maçom pode recusar o seu testemunho quando convidado ou intimado a depor, importando a negativa de prestar depoimento em crime de desobediência, delito capitulado no Código Penal profano que subsidiariamente se aplica à espécie.

§ 3º. O depoimento suspeito fará prova somente no tópico ou afirmação que favoreça à parte que vise comprometer.

§ 4º. As testemunhas de acusação e de defesa serão introduzidas no Templo, uma a uma, de sorte a não terem o seu depoimento assistido por aquelas que ainda não o tenha prestado. Qualificadas e compromissadas, serão ouvidas sobre a denúncia, que lhes será lida e o seu depoimento será escrito sumariamente pelo secretário ou escrivão, assinado em seguida por elas e pelo Juiz. As testemunhas ouvidas permanecerão no recinto até o final da sessão ou audiência.

§ 5º. Se as testemunhas forem profanas serão interrogadas por três (03) sindicantes, especialmente compromissados, fora dos âmbitos maçônicos.

Art. 26. Cada parte não poderá indicar mais de cinco testemunhas, salvo nos delitos de co-autoria em que esse número poderá elevar-se até dez.

Parágrafo único. A substituição de testemunhas só será permitida uma vez e se os substitutos estiverem presentes à audiência na qual devam depor, trazidas pelo próprio interessado.

Art. 27. Quando houver necessidade de informações oriundas de Loja de outro Oriente, ou se forem requeridas provas por prancha precatória, o decêndio das provas será contado em dobro, salvo se for verificado que a medida é manifestamente protelatória.

Art. 28. Havendo provas suficientes ou confissão expressa e completa, dispensar-se-ão as demais provas, salvo impugnação fundamentada.

Art. 29. Não sendo graciosa ou de simples atestado, ou não partindo de fonte suspeita, a prova documental prevalece, quanto à credibilidade, sobre os testemunhos.

Capítulo III Dos Prazos

Art. 30. A todo processo maçônico deve ser dada rápida tramitação, assegurados, de todo modo, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Estando presentes as partes e os que devem oficiar no feito ou na conciliação e, ainda, desistindo os interessados dos prazos e das provas, deverá todo o processo, inclusive o julgamento, se possível, realizar-se em uma só audiência ou sessão.

Art. 31. Os julgamentos deverão realizar-se dentro dos vinte dias imediatos à conclusão dos autos, preferivelmente em dia e hora de sessão ordinária, mas sempre com tempo razoável para que os julgadores ou comissões competentes possam examinar o processo e dar-lhe parecer ou voto.

Parágrafo único. Dentro do mesmo prazo improrrogável, não havendo sessão ordinária, o julgamento será realizado em sessão extraordinária para esse fim especialmente convocada.

Art. 32. Se o acusado, depois de citado, não se defender, será considerado revel e como tal será tido como desistente dos prazos e provas já superados com o estado da causa.

Parágrafo único. Se comparecer ou manifestar-se posteriormente, deverá contentar-se com o estado de causa e praticar somente os atos que lhe sobrarem.

Art. 33. O prazo de recorrer é de quinze dias, a contar da intimação pessoal da sentença ou de sua publicação mediante edital, afixado no Quadro de Avisos da Loja processante.

Parágrafo único. Idêntico prazo será concedido à parte contrária para contra-razoar o recurso oferecido.

Art. 34 – É de cinco dias, contados da intimação ou publicação do Edital respectivo no Quadro de Avisos da Loja processante, ou no Quadro de Avisos do GOIERN, na hipótese de ato da competência do Tribunal de Justiça Maçônica, qualquer outro prazo não previsto neste Código, para os demais atos e termos processuais.

Parágrafo único. Os prazos não se iniciam nos dias não úteis, feriados e férias maçônicas.

Capítulo IV Da conciliação

Art. 35. Consiste a conciliação em dirimir desarmonia entre dois ou mais Obreiros de uma Loja ou de Lojas e se faz perante o Conselho de Família, nos termos dos arts. 47 e seguintes.

Parágrafo único. Se entre Obreiros de Lojas diversas, cada uma poderá instalar o Conselho de Família ou, de comum acordo entre elas, Conselho de Família único, com a participação obrigatória dos Veneráveis das Lojas, que previamente decidirão quanto ao local, dia e horário de realização da sessão especial, fazendo os avisos necessários.

Art. 36. Quando admissível, a proposta à conciliação é obrigatória, logo que o acusado apresente a sua primeira defesa, depois de citado e desde que as partes estejam presentes pessoalmente.

Parágrafo único. É lícito às partes se conciliarem e transigirem, por iniciativa própria, em qualquer fase da causa e até antes do julgamento.

Art. 37. Em todos os processos será sempre tentada a prévia conciliação, exceto:

- a) quando isso resulta impossível pela própria natureza do fato;
- b) nos casos de violação de segredo maçônico e de traição à Ordem;
- c) quando violada ou não cumprida a Conciliação relativa ao mesmo caso.

Art. 38. Durante a tentativa de conciliação, empregarão os conciliadores todos os meios fraternais e suasórios para harmonizar os litigantes, não se registrando de forma alguma os incidentes e os ditos das partes, salvo se, durante a diligência, se registrarem fatos atentatórios à moral e disciplina maçônicas.

Art. 39. Aceita a conciliação, dela será lavrado termo que será assinado pelas partes e pelos conciliadores presentes.

Art. 40. A conciliação consiste na mais ampla e fraternal composição entre as partes litigantes, sem que de seu termo constem referências ao mérito da causa, pondo fim ao processo, e deve consistir:

- a) na desistência da queixa;
- b) na declaração de arrependimento e consequente retratação do faltoso;
- c) no arrependimento e submissão, no caso de rebeldia ou desobediência;
- d) no compromisso de reparação imediata ou sujeita a prazo certo.

Parágrafo único. A conciliação suspende apenas o processo, nos casos de reparação dependente de prazo ou condição, e põe termo à demanda nos casos de desistência, de retratação e reparação integrais, de submissão ou ato de satisfação completa.

TÍTULO V DO JULGAMENTO

Capítulo I Dos Juízes e de seus impedimentos

Art. 41. Somente Mestres Maçons podem servir de Juízes, respeitadas as normas deste Código e as disposições constitucionais.

Art. 42. Não podem julgar:

- a) os parentes das partes, até o 4º grau de parentesco, inclusive;
- b) os íntimos e inimigos das partes;
- c) as partes, inclusive os membros da Loja que sejam partes interessadas, desde que integrem órgão judicante superior;

- d) os que já tenham servido de Juízes no primeiro julgamento, no mesmo caso e em primeira instância;
- e) os Oradores, defensores, peritos, sindicantes, testemunhas e todos aqueles que tenham oficiado ou servido no feito, com exceção dos Juízes instrutores e comissões de funções conciliadoras, desde que excluídos da letra precedente;
- f) os que foram suspeitos ou declararem suspeição.

Capítulo II Do Julgamento pelo Tribunal do Júri

Art. 43. As infrações ao Código Disciplinar praticadas por membro de uma Loja, dentro ou fora dela, serão julgadas, salvo disposições especiais, em primeira instância pelo Tribunal do Júri da Loja, admissíveis recursos voluntários ou “ex-officio”, conforme o caso.

Parágrafo único. Para decidir a respeito da constituição do Tribunal do Júri, a Loja realizará sessão especial, na qual só votarão Mestres Maçons integrantes de seu Quadro e em situação absolutamente regular.

Art. 44. Na sessão em que se decidir a formação do Tribunal do Júri, serão sorteados sete Mestres Maçons, que comporão o Corpo de Jurados.

§ 1º. Caso a Loja não disponha de Mestres Maçons regulares e desimpedidos, poderá recorrer a outros de Lojas vizinhas, desde que subordinados ao Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. Na sessão do Tribunal do Júri só será julgado um processo ou os processos reunidos de um mesmo acusado, sendo, portanto, necessária a formação de tantos corpos de jurados quantos forem os processos em pauta.

Art. 45. O Tribunal do Júri será presidido pelo Venerável da Oficina, ou, no seu impedimento, pelo substituto legal. Funcionará, como membro do Ministério Público, o Orador da Loja, ou no caso de impedimento, seu substituto legal.

Parágrafo único. O Maçom infrator poderá defender-se em causa própria, ou designar outro Obreiro para funcionar como seu patrono, nas condições estabelecidas no art. 12 deste Código. Na hipótese de revelia, o Venerável ou Presidente designará um Mestre Maçom, que poderá pertencer a outra Oficina ou mesmo a outra Potência reconhecida, para as funções de defensor.

Art. 46. Se, por qualquer motivo, verificar-se que os ânimos da Loja estejam de tal forma alterados de modo a perturbar a exata aplicação da justiça, o Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica, após exame dos fundamentos explicitados no requerimento próprio, poderá autorizar o desaforamento do processo para que outra Loja jurisdicionada realize o julgamento do infrator.

Capítulo III Do Conselho de Família

Art. 47. O Conselho de Família é uma junta de sindicância e de conciliação maçônicas com a finalidade de solucionar desarmonia eventualmente surgida entre dois ou mais membros do quadro de uma Loja e levada ao conhecimento do Venerável. Compor-se-á do Venerável, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler e de dois Mestres Instalados da Loja, que têm atribuições de árbitro e são nomeados pelo Venerável Mestre da Loja ou seu substituto legal, no caso de impedimento.

§ 1º. Em havendo conciliação, a queixa será arquivada.

§ 2º. Não sendo alcançada a conciliação, a Loja aplicará o placet “ex-officio” a quem o merecer ou, se a natureza do fato exigir, instaurará inquérito maçônico na hipótese do Obreiro do Quadro estar sendo acusado de delito ou transgressão às leis maçônicas, e convocará o Tribunal do Júri, na forma do Capítulo II deste Título, para o julgamento da causa.

Art. 48. Tem ainda o Conselho de Família a missão de apreciar o requerimento de qualquer Mestre Maçom da Oficina, o procedimento de qualquer Obreiro da Loja no mundo profano, quer no lar, na sociedade ou em suas atividades particulares. Neste caso, o Conselho funcionará como órgão de orientação, só levando o caso adiante na hipótese de haver recusa do Obreiro em bem cumprir seus deveres e obrigações.

Parágrafo único. O Conselho de Família só poderá funcionar com a presença dos interessados, sobretudo ofendido e ofensor.

Capítulo IV **Disposições Gerais sobre o Tribunal do Júri e o Conselho de Família**

Art. 49. O Tribunal do Júri e o Conselho de Família funcionam no menor grau simbólico dos agentes, podendo as sessões ser públicas ou restritas aos membros do Quadro. É vedada a substituição de jurados durante o processo de julgamento.

Art. 50. O Conselho de Família, pelas características de conciliação e orientação, funciona, normalmente, como órgão preparatório de processos a serem submetidos ao Tribunal do Júri.

Art. 51. Tanto no Tribunal do Júri como no Conselho de Família facultar-se-á ao Obreiro e a seus defensores o mais amplo direito de defesa, podendo usar todos os meios probatórios com irrestrita liberdade, sem coação de espécie alguma, sob pena de nulidade das decisões.

Art. 52. O Conselho de Família, que só funciona com todos os seus membros, tem razão de instalar-se quando se tratar de mero delito particular, que se refira exclusivamente aos interesses individuais, não afetando, portanto, os da Loja ou da Ordem, de qualquer natureza, por mínimos que sejam.

Art. 53. O Secretário da Loja funcionará sempre, quer no Tribunal do Júri, quer no Conselho de Família, como Escrivão dos processos, providenciando as devidas e necessárias intimações para que, pelo Mestre de Cerimônias, que atuará sempre na condição de Oficial de Justiça, possam ser colhidos na contrafé os cientes dos interessados.

Art. 54. No Tribunal do Júri, o Escrivão terá assento ao lado direito do Venerável, que é o Presidente do Tribunal. O Orador, na qualidade de representante do Ministério Público, assentará-se-á ao lado esquerdo do Presidente. O Defensor do acusado ocupará Altar do Oriente à direita do Presidente. Os jurados terão assento no Oriente, à esquerda do Presidente, e o acusado ficará no Oriente, à direita do Presidente.

§ 1º. No caso de haver oitiva de testemunhas, ficarão elas na Sala dos Passos Perdidos e serão introduzidas na sala do Tribunal à medida que forem chamadas para prestar depoimento, observadas as disposições do § 4º do art. 25 deste Código.

§ 2º. Os Obreiros que desejarem assistir ao julgamento permanecerão em silêncio nas colunas, sendo expressamente vedada a interferência dos assistentes até mesmo para aprovar ou desaprovar os trabalhos. Caso não seja observada essa exigência, o Presidente poderá mandar que tenham o Templo coberto os Irmãos estranhos ao Julgamento.

Art. 55. Reunida a Assembléia julgadora no dia, hora e local designados, o Presidente (Venerável, Presidente de Tribunal, ou substitutos desimpedidos) declarará aberta a sessão com um só golpe de malhete e, desde logo, formará o Tribunal, excluindo os que não satisfizerem as condições dos arts. 41 e 42 deste Código.

§ 1º. O Presidente manterá a ordem durante os trabalhos, não permitindo apartes ou tumultos e zelará para que a sessão se encaminhe com toda a serenidade, sob pena de expulsão dos que se revelarem turbulentos.

§ 2º. Tratando-se do Tribunal do Júri, o Presidente verificará a presença dos membros desimpedidos da Comissão de Constituição e Justiça e, se for o caso, também da Comissão de Finanças.

§ 3º. Na falta de elementos de tais Comissões, o Presidente mandará integrá-las, no ato, com os substitutos legais que estiverem presentes, e, na falta destes, por eleição entre os julgadores.

Art. 56. Iniciados os trabalhos, o Presidente levanta-se, e com ele todos os presentes, para fazer aos Jurados a seguinte exortação: “EM NOME DA LEI MAÇÔNICA, CONCITO-VOS A EXAMINAR COM IMPARCIALIDADE ESTA CAUSA E PROFESSAR A VOSSA DECISÃO DE ACORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E DITAMES DA JUSTIÇA”. Os Jurados, nominalmente chamados pelo Presidente, responderão: “ASSIM PROMETO”.

Art. 57. Incumbe ao Secretário, ato contínuo, ler as peças contidas no processo, correspondentes à queixa, reclamação ou denúncia, as provas e o recurso, se for o caso.

Art. 58. Em seguida, o Presidente passará a interrogar o acusado, observando-se o disposto no art. 20 deste Diploma Processual.

§ 1º. O defensor do acusado não poderá interferir ou influir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas.

§ 2º. As perguntas, feitas pelo Presidente, limitar-se-ão ao fato tido como delituoso e às circunstâncias dele decorrentes. Será indagado o acusado se é verdadeira a imputação que lhe é feita; se, não sendo verdadeira a imputação, porque está sendo dela acusado; e se tem provas de sua inocência, declarando-as.

Art. 59. Se o acusado confessar a autoria, será especialmente perguntado sobre os motivos e circunstâncias da ação e se terceiros concorreram para a infração e quem são eles.

Art. 60. As respostas do acusado serão ditadas pelo Presidente e reduzidas a termo, o qual, depois de lido e rubricado pelo Escrivão em todas as folhas, será assinado pelo Presidente e pelo acusado.

Parágrafo único. Consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para não as responder.

Art. 61. Se o Tribunal do Júri for convocado para dirimir questão entre Obreiros, a presença do ofendido será necessária, não sendo, contudo, imprescindível, desde que os fatos delituosos estejam cabalmente comprovados.

Parágrafo único. Estando presente o ofendido, será ele também ouvido, na forma do art. 58, § 2º e o seu depoimento reduzido a termo, de conformidade com o art. 60.

Art. 62. Havendo testemunhas, falarão elas sob compromisso de honra, e seu depoimento seguirá as normas do artigo anterior.

Art. 63. Todos os depoimentos, quer do acusado, quer do ofendido, ou, ainda, das testemunhas, serão orais, não sendo permitido trazê-los escritos.

Art. 64. Quando houver profunda divergência entre as declarações do acusado e as do ofendido, com as das testemunhas, poderá o Presidente determinar a acareação para esclarecimento dos pontos divergentes, mediante perguntas formuladas por ele, pelo representante do Ministério Público e pelos patronos das partes.

Art. 65. Iniciados os trabalhos do julgamento, o Presidente dará a palavra a cada uma das partes interessadas para exporem as suas razões oralmente, pelo prazo máximo de vinte minutos, em primeiro o reclamante ou acusador, o Orador, e, por último, o reclamado ou acusado, por si ou por seu defensor. As declarações feitas serão tomadas por termo pelo Escrivão.

Art. 66. As testemunhas, tanto as de defesa como as de acusação, poderão ser reperguntadas pelo Orador, pelo Defensor e pelos Jurados, se quiserem, sempre através do Presidente.

Art. 67. Finda a reinquirição das testemunhas, o Orador lerá a denúncia e os dispositivos do Código Disciplinar em que o acusado incorreu e produzirá a acusação. Em seguida, o Defensor terá a palavra para exposição da defesa do acusado.

§ 1º. O Orador poderá replicar e a Defesa treuplicar.

§ 2º. Acusação e Defesa disporão de vinte minutos cada uma para arrazoar; quinze minutos para a réplica e outro tanto para a tréplica.

Art. 68. Tendo sido suscitadas preliminares ou protestos sobre defeitos de forma processual, o Presidente determinará que a Comissão própria decida de plano tais incidentes, sem ingressar no mérito da demanda.

§ 1º. As Comissões, por seus respectivos relatores, apresentarão seus pareceres fundamentados, com as possíveis modificações resultantes dos esclarecimentos dos debates e as conclusões em forma de sentença.

§ 2º. Até que devam se pronunciar, os membros das Comissões conservarão em segredo o seu parecer e as suas conclusões, só sendo levados em consideração os votos e pareceres dos que estiverem presentes.

§ 3º. Não se admitirá voto com conteúdo estranho à matéria suscitada nas preliminares ou protestos, nem divagações alheias ao processo ou discursos tais como os que têm por tema a tolerância, o dever de perdoar, o dever de fraternidade e outros, assuntos somente cabíveis na fase de conciliação.

§ 4º. Se a Comissão reconhecer defeito processual insanável, o processo se considerará nulo a partir do ato viciado, o que não impede, porém, de ser renovado até novo julgamento.

Art. 69. Concluídos os debates e apresentado o parecer da Comissão própria, rejeitando as preliminares, o Presidente indagará aos Jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de mais ou de maiores esclarecimentos.

Art. 70. Não havendo esclarecimentos, o Presidente lerá para os Jurados os quesitos que serão formulados, com observância das regras previstas no Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com suas alterações posteriores) e, logo após, terão todos os presentes o Templo coberto, exceto o Presidente, o Escrivão, o Orador, o Defensor e os Jurados.

Art. 71. O Presidente, em sala secreta, formulará a pergunta, através do número sequencial dos quesitos, que os Jurados responderão, em escrutínio secreto, por meio de cédulas (uma para SIM e outra para NÃO), ou por escrito em folhas avulsas, sem assinatura e sem qualquer sinal identificatório.

§ 1º. Os quesitos serão formulados com observância das seguintes regras:

I – o primeiro versará sobre o fato principal, de conformidade com a denúncia;

II – se entender que alguma circunstância, exposta na denúncia, não tem conexão essencial com o fato ou dele é separável, de maneira que possa este existir ou subsistir sem ela, o Presidente desdobrará o quesito em tantos quantos forem necessários;

III – se o acusado apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates, qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o Presidente formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal, inclusive os relativos ao excesso doloso ou culposo quando reconhecida qualquer excludente de ilicitude;

IV – se for alegada a existência de causa que determine aumento de pena em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ou de causa que determine ou faculte diminuição de pena, nas mesmas condições, o Presidente formulará os quesitos correspondentes a cada uma das causas alegadas;

V – se forem um ou mais acusados, o presidente formulará tantas séries de quesitos quantos forem eles. Também serão formuladas séries distintas, quando diversos os pontos de acusação;

VI – quando o Presidente tiver que fazer diferentes quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distintas, de maneira que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza.

§ 2º. Serão formulados quesitos relativos às circunstâncias agravantes e atenuantes, observado o seguinte:

- I – para cada circunstância agravante articulada na denúncia, o Presidente formulará um quesito;
- II – se resultar dos debates o conhecimento da existência de alguma circunstância agravante, não articulada na denúncia, o Presidente, a requerimento do acusador, formulará o quesito a ela relativo;
- III – o Presidente formulará, sempre, um quesito sobre a existência de circunstâncias atenuantes, ou alegadas;
- IV – se o Júri afirmar a existência de circunstâncias atenuantes, o Presidente o questionará a respeito das que lhe parecerem aplicáveis ao caso, fazendo escrever os quesitos respondidos afirmativamente, com as respectivas respostas.

§ 3º. Antes de manifestar o seu voto, o jurado poderá consultar os autos ou examinar qualquer outro elemento material de prova existente em Juízo, ou, por intermédio do Presidente, pedir ao Representante do Ministério Público que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada.

Art. 72. Para os efeitos do artigo anterior, o Escrivão deverá estar de posse de uma urna, que colocará na mesa do Presidente, e de cédulas com as palavras SIM ou NÃO, que deverá entregar aos Jurados quando da formulação do primeiro quesito, e de folhas de papel em branco, que distribuirá à medida em que forem formulados os demais quesitos. Procedida a votação, as cédulas ou as folhas de papel em branco com a resposta por escrito serão depositadas pelos Jurados na urna própria.

Art. 73. Negado, por maioria de votos, o quesito que versa sobre o fato principal, de conformidade com a denúncia, ficam os demais prejudicados, resultando na absolvição do acusado.

Art. 74. No caso de haver dúvida na inteligência de um ou mais quesitos, o Presidente explicará detalhadamente aos Jurados o alcance da pergunta e as consequentes respostas. Em seguida, o quesito ou quesitos em tais circunstâncias serão novamente submetidos à votação.

§ 1º. Havendo conclusões dispersas e controvertidas, de modo que não se possa colher maioria de votos, poderá o Presidente formular quesitos sobre os fatos da demanda e que comportem apenas a resposta “sim” ou a resposta “não”, segundo esferas pretas (negativas) e esferas brancas (positivas) colhidas pelo Escrivão e verificadas segundo a forma do Ritual.

§ 2º. No caso do inciso anterior, os quesitos serão formulados com todo o rigor jurídico, perguntando-se primeiro sobre o ato capital e depois sobre os fatos dependentes e acessórios, de modo que, negado aquele, fiquem estes prejudicados.

3º. Não são admitidos quesitos impertinentes ou ambíguos, nem os que impliquem em resposta desconexa com os fundamentos e premissas da conclusão.

Art. 75. As decisões do Júri serão tomadas por maioria de votos.

Art. 76. Qualquer que seja o resultado, absolutório ou condenatório, a parte que se julgar prejudicada poderá, dentro de quinze dias, a partir da data do julgamento, interpor apelação ao Tribunal de Justiça Maçônica.

Art. 77. Finda a votação, e inequívoco o resultado, as cédulas e as folhas de papel utilizadas pelos Jurados deverão ser incineradas, à vista de todos, no centro do Templo.

Art. 78. De acordo com as respostas do Júri, o Venerável, nas Lojas, e o Presidente, no Tribunal, redigirão a sentença ou acórdão, respectivamente, de conformidade com as conclusões da maioria dos votos, que deverá conter:

- a) o relatório, com o nome das partes, o pedido e a defesa;
- b) referência às provas;
- c) fundamentos da sentença;
- d) dispositivo, julgando procedente ou improcedente, no todo ou em parte, a denúncia, queixa ou reclamação, aplicando ao faltoso as penas de direito, quando for o caso, e, ainda, condenando a parte

vencida nas custas e despesas do processo, salvo a hipótese de procedência parcial, na qual se respeitará a proporcionalidade.

§ 1º. Se procedente a ação e condenado o acusado à pena de suspensão dos direitos maçônicos, o dispositivo da sentença deverá ter o seguinte teor:

“O Tribunal do Júri da ARLS “...”, ao Oriente de “.....”, pelas respostas dadas aos quesitos propostos, concluiu pela procedência da ação para condenar o acusado..... nas penas do artigo do Código Disciplinar, impondo-lhe a suspensão dos direitos maçônicos pelo prazo de, por haver cometido delito capitulado no artigo do referido Código. E, eu, Presidente do Tribunal do Júri e Venerável Mestre, proclamo a soberana decisão do Júri, para que seja conhecida e cumprida, ressalvado o direito aos recursos legais. Dada e passada no Templo da ARLS “.....”, aos dias do mês de..... de da Era Vulgar”.

§ 2º. Se procedente a ação e condenado o acusado à pena de exclusão da Ordem:

“O Tribunal do Júri da ARLS “...”, ao Oriente de....., pelas respostas dadas aos quesitos propostos, concluiu pela procedência da ação para condenar o acusado nas penas do artigo do Código Disciplinar, impondo-lhe a pena de exclusão da Ordem, por haver cometido o delito capitulado no artigo do referido Código. E, eu, Presidente do Tribunal do Júri e Venerável Mestre, proclamo a soberana decisão do Júri, para que seja conhecida e cumprida, ressalvado o direito aos recursos legais. Na forma da lei, recorro “*ex-officio*” desta sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica. Dada e passada no Templo da ARLS “.....”, aos dias do mês de.....de, da Era Vulgar.”

§ 3º. Na hipótese de ser absolvido o acusado, a sentença deverá ter o seguinte dispositivo:

“O Tribunal do Júri da ARLS “.... “, ao Oriente de, julgou improcedente a denúncia contra o acusado..... e o absolveu da acusação intentada. E, eu, Presidente do Tribunal do Júri e Venerável Mestre, proclamando a decisão do Júri, declaro-o limpo de culpa e isento de pena, ressalvado à parte contrária o direito aos recursos legais. Dada e passada no Templo da ARLS”....”, ao Oriente de, aos do mês de.....de....., da Era Vulgar”.

Art. 79. As sentenças serão sempre lidas pelo Presidente, estando todos de pé e à ordem.

§ 1º. Aprovada a redação da sentença ou acórdão, serão as conclusões lançadas em ata e assim se dará por encerrada a sessão de julgamento.

§ 2º. As sentenças e os acórdãos serão remetidos à Secretaria do Tribunal de Justiça Maçônica e à Grande Secretaria de Administração do GOIERN para fins de publicação no Boletim Oficial, registro e arquivamento.

Art. 80. O Tribunal do Júri impõe penas:

- a) de suspensão dos direitos maçônicos, nos graus mínimo, médio e máximo;
- b) restritivas de direitos ou alternativas;
- c) exclusão da Ordem.

Art. 81. Caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, contra qualquer pena imposta.

Art. 82. No caso de exclusão da Ordem, haverá apelação “*ex-officio*” no prazo de quinze dias, e o Venerável Presidente acrescentará em sua sentença: “Na forma da Lei, recorro desta sentença “*ex-officio*” para o Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica”.

Art. 83. Na hipótese de ser imposta penalidade pela Colenda Câmara Disciplinar, no âmbito do Tribunal de Justiça Maçônica, e houver voto divergente, é cabível a interposição de embargos infringentes no prazo de cinco dias.

Art. 84. As penas, em qualquer grau, só serão definitivamente aplicadas aos infratores do Código Disciplinar depois de julgados os processos respectivos, vedada às Lojas a expedição de “*quite placet*” ou placet “*ex-officio*” a Obreiros que estejam sendo regularmente processados.

Art. 85. Interposta a apelação no prazo de quinze dias, terá a parte contrária igual prazo para juntar suas contra-razões ao recurso, podendo consultar os autos em poder do Escrivão e na presença deste.

Parágrafo único. Não se tomará conhecimento da apelação interposta ou remetida fora do prazo legal.

Art. 86. Os recursos interpostos contra a absolvição do acusado não têm efeito suspensivo.

Art. 87. O Tribunal de Justiça Maçônica conecerá sempre da apelação na hipótese de remessa “*ex-officio*” pelo Venerável, ou para pronunciar-se sobre as nulidades e se a sentença proferida está de acordo com as provas dos autos.

§ 1º. Entendendo o Tribunal de Justiça Maçônica que a decisão foi proferida contrariamente à evidência dos autos, reformará a decisão e mandará o acusado a novo Júri.

§ 2º. Voltando o acusado a novo Júri, não poderão fazer parte do Conselho de Sentença os jurados que tiverem atuado no primeiro julgamento.

Art. 88. Das decisões do novo Júri só é possível a interposição de recurso em caso de nulidades argüidas por ocasião do segundo julgamento, e serão examinadas “*ex-officio*” pelo Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica, por despacho do Presidente, nos autos respectivos.

Art. 89. O recurso de revisão do processo será conhecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica e se processará de acordo com o Regimento Interno.

Capítulo V Da Eficácia da Sentença e do Acórdão

Art. 90. Transitada em julgado sentença definitiva ou acórdão, a decisão se torna lei maçônica entre as partes e será cumprida conforme suas conclusões e condições.

§ 1º. O nome do obreiro condenado por delito maçônico será lançado no Livro Negro das Lojas e do GOIERN, na hipótese de decretação de sua exclusão da Ordem, ou no Livro Amarelo e no Livro de Maçons Irregulares, na hipótese de imposição de pena restritiva de seus direitos, de cunho temporário.

§ 2º. Ocorrendo exclusão da Ordem ou suspensão temporária dos direitos maçônicos do obreiro, o fato será comunicado a todas as Potências Maçônicas que tenham relação com o GOIERN, além de publicação no Boletim Oficial da Obediência.

Capítulo VI Da Satisfação

Art. 91. De todo delito maçônico reconhecido por sentença transitada em julgado é devida a plena satisfação, que consistirá:

- a) na conciliação escrita e reduzida a termo;
- b) na completa retratação pelo infrator em Loja aberta, entre colunas, perante o ofendido;
- c) ou na restituição da própria coisa, com a indenização decorrente de sua deterioração, se possível; e, se impossível, no resarcimento de seu equivalente em moeda.

Art. 92. A satisfação será efetuada em sessão econômica que se realizará em até trinta dias contado do trânsito em julgado da sentença e para a qual serão convocados o ofensor e ofendido, sendo certo que, em não vindo dita sessão a acontecer, a sentença será cumprida em todos os seus termos.

LIVRO II DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL

TÍTULO I

Capítulo Único Das Nulidades

Art. 93. Nenhum ato judicial será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Art. 94. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I – por incompetência, suspeição ou suborno do Venerável ou do Presidente do Tribunal;

II – por ilegitimidade da parte;

III – por preterição das fórmulas ou termos seguintes:

- a) a queixa ou denúncia;
- b) o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios;
- c) a tentativa de conciliação e certidão de não conciliação nos casos competentes;
- d) a citação do acusado para ver-se processar e o seu interrogatório, quando presente;
- e) os prazos concedidos à acusação e à defesa;
- f) a intervenção do Ministério Pùblico em todos os termos da ação disciplinar;
- g) a nomeação de defensor ao acusado que não o tiver;
- h) a intimação das testemunhas arroladas na denúncia;
- i) o sorteio dos Jurados, quando o processo for da competência do Tribunal do Júri;
- j) a intimação do acusado ou de seu defensor para a sessão de julgamento;
- l) a acusação e defesa nos termos estabelecidos por este Código;
- m) a intimação das partes para a ciência da sentença ou decisão de que caiba recurso;
- n) irregularidade na constituição no Conselho de Família;
- o) atas dos trabalhos de julgamento;
- p) de recursos de ofício, nos casos em que a lei os estabeleça;
- q) de “quorum” para os julgamentos.

Parágrafo único. Estas nulidades podem, em qualquer fase processual, ser alegadas e sua comprovação determina a decretação da nulidade do processo e do julgamento proferido.

Art. 95. Independentemente de alegações das partes, o Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica pode anular os processos que contiverem quaisquer das nulidades mencionadas no art. 94 deste Código.

Art. 96. Argüidas nulidades sanáveis, estas não anulam o processo, mas obrigam à baixa dos autos em diligência para sua regularização.

Parágrafo único. Não cumprida a diligência no prazo assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica, torna-se nulo o processo e sem nenhum efeito a decisão nele proferida quando a sentença for condenatória.

Art. 97. Os julgados do Tribunal de Justiça Maçônica são intangíveis e irrevogáveis, mas podem ser objeto de revisão, restritamente e apenas nas seguintes hipóteses:

- a) falsidade da prova que tenha servido de fundamento à decisão;
- b) nulidade processual absoluta, que tenha prejudicado a verdade das provas;
- c) errônea aplicação das leis e regulamentos, quanto aos fundamentos da própria sentença.

§ 1º. A revisão, mediante ação rescisória própria, só pode ser proposta após três meses de transitada em julgado a sentença, extinguindo-se em 02 (dois) anos o direito de intentá-la, contados do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

§ 2º. Havendo provas a produzir, a revisão, mesmo que se refira a julgado originado de Lojas, se processará perante o Tribunal de Justiça Maçônica.

TÍTULO II DOS RECURSOS

Capítulo I Do recurso comum

Art. 98. – O recurso comum, interposto no ato do julgamento ou no prazo de quinze dias, deve ser protocolizado perante a Secretaria da Loja mediante recibo ou certidão em favor do recorrente.

Art. 99. Só é cabível o recurso comum contra despacho interlocutório que ponha fim ao processo ou negue o prosseguimento da causa.

§ 1º. No caso de ser impossibilitada a entrega do recurso, ou de ser negado recibo ou certidão, o recorrente poderá remeter cópia da peça recursal diretamente ao Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica desde que o faça pessoalmente ou por via postal e com porte registrado no prazo definido em lei para a interposição do recurso, ressalvando, assim, o seu direito.

§ 2º. É obrigatória a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica até três dias depois de decorrido o prazo de recurso e contra-razões.

§ 3º. O falecimento do acusado não prejudicará o recurso a que tiver direito, mas acarretará de imediato o arquivamento do recurso interposto pela acusação.

Capítulo II Da Apelação

Art. 100. O recurso de apelação poderá ser interposto pelo Ministério Público, ou pelo acusado, seu procurador ou defensor, contra sentenças definitivas de primeira instância; pelo ofendido, quando da decisão do Júri resultar absolvição do ofensor; ou “ex-officio”, pelo Presidente do Tribunal do Júri, na hipótese de decisão que importe na exclusão do acusado da Ordem.

Parágrafo único – Não se admitirá, entretanto, recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou na modificação da decisão.

Art. 101. O Ministério Público não poderá desistir do recurso que haja interposto.

Art. 102. No Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica, uma vez registrada a subida dos autos, serão eles distribuídos e irão imediatamente com vista ao Procurador Geral e, em seguida, passarão ao Relator e Revisor sorteados.

Art. 103. O processamento e julgamento dos recursos serão feitos de acordo com o Regimento Interno do Tribunal.

Capítulo III Dos Embargos

Art. 104. As partes interessadas poderão opor embargos de declaração, de nulidade e infringentes de julgados, às sentenças proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica.

§1º. Não caberão embargos de acórdão unânime, salvo os de declaração.

§2º. Os embargos serão oferecidos por petição dirigida ao Presidente do Tribunal, dentro do prazo de cinco dias, contados da intimação do acórdão.

Capítulo IV Da Revisão

Art. 105. Caberá revisão dos processos findos em que tenha havido erro quanto aos fatos, sua apreciação, avaliação e enquadramento legal.

Art. 106. A revisão dos processos findos será admitida:

- a) quando a sentença condenatória for contrária à evidência dos autos;
- b) quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;
- c) quando, após a sentença condenatória, se descobrirem novas provas que invalidem a condenação ou que determinem ou autorizem a diminuição da pena.

Art. 107. A revisão poderá ser requerida a qualquer tempo pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão carnal, sejam quantas forem, desde que, por motivos diversos e sempre após o trânsito em julgado da decisão e antes da extinção da pena ou após.

§ 1º. O pedido de revisão será dirigido ao Presidente do Tribunal e, depois de autuado, distribuído a um relator e a um revisor, devendo funcionar como relator, de preferência, juiz que não tenha atuado anteriormente como relator ou revisor.

§ 2º. O requerimento será instruído com certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos alegados.

§ 3º. O relator poderá determinar que se apensem os autos originais.

§ 4º. O Grande Procurador Geral terá vista do pedido.

Art. 108. No julgamento da revisão serão observadas, no que for aplicável, as normas previstas para o julgamento do recurso de apelação.

Art. 109. Julgando procedente a revisão, poderá o Tribunal absolver o réu, alterar a classificação da infração, modificar a sanção ou anular o processo.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser agravada a pena imposta pela sentença revista.

Art. 110. A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos maçônicos perdidos em virtude da condenação.

Art. 111. À vista da certidão do acórdão que cassar ou modificar a decisão revista, o Venerável Mestre providenciará o seu inteiro cumprimento.

Art. 112. Não haverá recurso contra a decisão proferida em grau de revisão.

TÍTULO III DOS PROCESSOS CONTRA O GRÃO-MESTRADO

Capítulo único

Art. 113. Não poderá ser iniciado processo algum contra o Grão-Mestre ou o Grão-Mestre Adjunto, a não ser na forma constitucional.

Art. 114. Ao autorizar o processo contra o Grão-Mestre ou seu Adjunto, a Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica poderá decretar contra o indiciado as medidas preventivas que julgar oportunas e o processo

prossegirá perante o Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica, de conformidade com o Livro I, Título IV, deste Código, no que for aplicável, até final julgamento.

LIVRO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

Art. 115. A irregularidade de Obreiro ou seu pedido de demissão não impedirá o andamento do processo disciplinar maçônico, a não ser que sobrevenha insanidade ou falecimento do acusado.

Art. 116. Em nenhum caso perderá o Maçom o direito de socorro e de defesa.

Art. 117. As custas devem ser pagas a final, cabendo às Lojas o direito aos emolumentos da parte que se processou sob sua jurisdição, e ao GOIERN as demais.

Art. 118. O Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte estabelecerá a tabela de custas na seguinte base:

- a) taxa fixa por folha de processo;
- b) taxa de certidões, por ato e por linha;
- c) taxas de audiência e de sessões de julgamento, na proporção do aluguel do recinto ou do Templo, mais o acréscimo correspondente às letras procedentes;
- d) taxa de pareceres.

Parágrafo único. As custas serão contadas pelo Secretário até três dias depois do julgamento e, por despacho fundamentado da autoridade processante, o acusado poderá ser dispensado ou isentado do recolhimento do valor apurado.

Art. 119. As sessões de julgamento devem realizar-se com número mínimo legal.

Parágrafo único. As audiências ou sessões para instrução processual devem ser realizadas com a presença, além das partes interessadas e Obreiros devidamente intimados, do Juiz instrutor e de um Escrivão.

Art. 120. As sessões de julgamento não poderão ser interrompidas em face de adiantado da hora.

Art. 121. Será arquivado o processo, no estado em que se encontra:

- a) se o objeto ou assunto da demanda perdeu a sua razão de ser, em face do restabelecimento do direito ameaçado ou da revogação do ato demandado, ou ainda, se resultar da circunstância em que a discussão é inútil, por manifestamente inepta a inicial ou por haver perecido o direito;
- b) se o objeto da demanda for assunto já resolvido integralmente por deliberação ou ratificação da instância competente;
- c) se o ofendido, em processo de sua iniciativa própria, não comparecer pessoalmente à conciliação, ou ele próprio ou seu procurador não comparecer aos atos, audiências e sessões processuais a que deva comparecer e para tanto tenha sido notificado, salvo se o acusado, estando presente, exigir em benefício da prova da verdade, a continuação do processo mesmo à revelia do ofendido.

§1º. O ofendido, nos processos de sua iniciativa privada e, em outros, quando lhe for exigido, é obrigado a prestar depoimento pessoal sob pena de ser havido por confesso.

§2º. O ofendido que der causa ao arquivamento do processo terá de pagar todas as custas e despesas e não poderá renovar a demanda senão uma vez, e depois de pagar o que deve, no pertinente ao processo anterior, podendo, contudo, a critério da autoridade processante, ser dispensado ou isentado.

Art. 122. Salvo disposição especial, o direito de reclamar à Justiça Maçônica prescreve em seis meses, contado da data do fato ou de seu conhecimento, devidamente comprovado.

Art. 123. Não se interrompem nem se arquivam os processos em que são interessados a Justiça Maçônica, o Grão-Mestrado e a Poderosa Assembléia Legislativa, enquanto não houver julgamento definitivo.

Art. 124. Os casos omissos serão subsidiados pela Lei Processual Penal Brasileira, cabendo ao Tribunal de Justiça Maçônica pronunciar-se, solucionando, quando da ocorrência da hipótese.

Art. 125. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 05-86/89, de 22 de junho de 1989, E.: V.:.

Oriente de Natal (RN), em _____ de _____ de ____.

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

Anexo V

A.:R.:GR.:L.: S.: 24 DE JUNHO - OR.: DE MOSSORÓ



Candidato: a **Iniciação**

Candidato: **José de Oliveira Araújo**

Data e Loc. Nasc. 14/06/1960 – Mossoró – (RN)

Filiação: Cícero de Araújo e de Margarida Maria de Oliveira Araújo

Estado Civil: Casado - Identidade: 654.371 RN CPF: 214.585.374-04

Profissão: Fotógrafo - End. R. José de Alencar, 481 Pereiros – Mossoró - RN

End. Res.: Rua José de Alencar, 481 Pereiros Mossoró - RN

Fones: - Com: 9971-7362 Res: 9971-7362 Esposa: Maria das Graças da Silva Araújo

Obs. Renda Mensal Familiar R\$: 1.450,00 – Dependentes 02– Reside há 48anos no

Or.:



Candidato: a **Iniciação**

Candidato: **Adriano Gentil de Lima (DeMolay)**

Data e Loc. Nasc. 05/05/1984 Patu - RN

Filiação: Gisnaude Gentil Fernandes de Sousa e Lindalva Batista de Lima Fernandes

Estado Civil: Solteiro - Identidade: 2.095.483 CPF 050.069.164-94

Profissão: Advogado - R. Sev. Tavares, 30 Abolição II Mossoró - RN

End. Res.: R.Sev. Tavares 30 Abolição II Mossoró RN

Fones: - Com: Fone Resid: 3318-4357

Obs. Renda Mensal R\$: 1.200,00 – Dependentes 00 – Reside há 08 anos no Or.:



Candidato: a **Iniciação**

Candidato: **Thiago Queiroz de Melo - (DeMolay)**

Data e Loc. Nasc. 06/08/1985 Mossoró -RN

Filiação: João Batista de Melo Neto e Maria Cleonice Queiroz de Andrade e Melo

Estado Civil: Solteiro - Identidade: 1.833.018 CPF 053.687.604-50

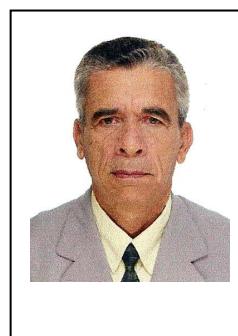
Profissão: Advogado - Espaço Jurídico Batista Melo Rua Dr. Almeida Castro, 36 Mossoró - RN

End. Res.: R.Deocleciano Wenceslau da Paixão, 240 N. Betânia – Mossoró - RN

Fones: - Com: 3317-2065 Fone Resid:

Obs. Renda Mensal R\$: 1.000,00 – Dependentes 00 – Reside há 22 anos no Or.:

A.:R.:L.: S.: UNIÃO DO AGreste OR.: DE NOVA CRUZ



Candidato: a **Iniciação**

Candidato: **Carlos Antônio Rodrigues da Silva**

Data e Loc. Nasc. 23/12/1946 – Caitité - BA

Filiação: Antônio Rodrigues da Silva e Delcisia Maciel Cardoso Silva

Estado Civil: Casado - Identidade: 039001557-21CPF: 017.447.805-44

Profissão: Comerciante - End. R. Lindolfo Sales 180 Centro – Canguaretama - RN

End. Res.: Rua André de Albuquerque, Centro Canguaretama - RN

Fones: - Com: 3244-2204 Res: Esposa: Elacide Ferreira Lima Rodrigues

Obs. Renda Mensal Familiar R\$: 3.000,00 – Dependentes 02– Reside há 06 anos no Oriente.

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008



Candidato: a **Iniciação**
 Candidato: **Geraldo Freire de Araújo Filho**
 Data e Loc. Nasc. 22/05/1965– Canguaretama - RN
 Filiação: Geraldo Freire de Araújo e Maria Nazaré de Araújo
 Estado Civil: Casado - Identidade: 725.395 SSP RN CPF: 422.976.134-15
 Profissão: Contador - End. R. São José, 227 Centro – Canguaretama - RN
 End. Res.: Av. João Gomes de Torres, 946 Sertãozinho – Canguaretama - RN
 Fones: - Com: 3241-2832 Res: 3241-2818 Esposa: Kátia Ma. Teixeira Silva Araujo
 Obs. Renda Mensal R\$: 3.000,00 – Dependentes 03– Reside há 43 anos no Oriente.

GRANDE LOJA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - GLERN

EDITAIS DE INICIAÇÃO – PUBLICAÇÃO

A ARLS Parnamirim nº 09, do Oriente de Parnamirim comunicou a pretensão de iniciar o candidato:

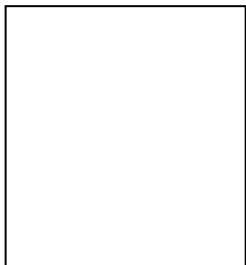


JOHNY MAC DONALD LUCAS, filho de José Lucas Filho e Maria Gorete Cunha Lucas, nascido em 18 de março de 1975, nacionalidade brasileira, natural de Picos-PI, casado, residente na rua Eliah Maia do Rego, 24 - Cohabinal – Parnamirim-RN, diretor operacional TCL – Tânia Construções e Serviços Ltda, tendo uma renda mensal de R\$ 3.000,00.

A ARLS Regeneração Natalense nº 12, do Oriente de Natal comunicou a pretensão de iniciar o candidato:



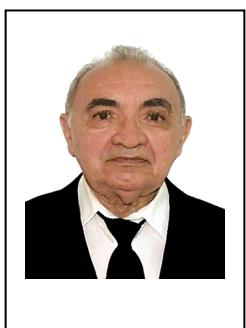
GERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, filho de Geraldo Gomes de Oliveira e Terezinha Fernandes de Queiroz Oliveira, nascido em 03 de abril de 1965, nacionalidade brasileira, natural de Carpina-PE, casado, residente na Av. Capitão Mor Gouveia, 367 - Potilândia – Natal - RN, empresário – Geraldo Gomes de Oliveira-ME, tendo uma renda mensal de R\$ 3.000,00.

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008**GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - GOIERN****FILIAÇÃO**

Solicitou filiação à Loja “Sol Nascente” o Irmão M.:M.: **JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA COELHO**, oriundo da Loja Simbólica “Cavalheiros de York” nº 301, Oriente de Uberlândia – MG – Grande Loja Maçônica de Minas Gerais e cuja foto segue ao lado.



Solicitou filiação à Loja “Emidio Fagundes” o Irmão M.:M.: **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**, oriundo da Loja Tabajara nº 06 – Oriente de João Pessoa – PB – Jurisdicionada ao Grande Oriente da Paraíba e cuja foto segue ao lado.



Solicitou filiação à Loja “Filhos da Fé” o Irmão M.:M.: **MANOEL XAVIER MONTENEGRO NETO**, oriundo da Loja “27 DE DEZEMBRO” – Oriente de Macau – RN – Jurisdicionada ao Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN.

BOLETIM MENSAL Nº 14-2007/10 – Or.: Natal, 31 de agosto de 2008

ANEXO VI**PARA PUBLICAÇÃO – QUADRO DE AVISOS****LIVRO NEGRO**

Comunicamos a todas as Lojas que o profano **IOLANDO RAMOS BEZERRA DE FARIAS** foi **REJEITADO** por unanimidade em processo de Escrutínio Secreto realizado pela Loja “Clementino Câmara”, por motivos classificados pela Obediência como Infamantes, tendo seu processo de admissão sido incinerado pela referida Loja. Solicitamos a todos os Secretários que façam a devida publicação do **Anexo VI** e procedam ao devido registro no Livro Negro de sua Loja.

ANEXO VII**ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DAS LOJAS MAÇÔNICAS**

Cada Loja Maçônica é uma pessoa jurídica própria e independente, possuindo seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal através do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, sendo constituída pelos seus atos legais registrados nos Órgãos competentes.

Torna-se, portanto, fundamental a atenção de seus dirigentes quanto ao cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e societárias, em conformidade com a legislação e normas dos Órgãos regulamentares e fiscalizadores.

Considerando as premissas esta matéria visa orientar, alertar e nos fazer refletir na condução de nossas Lojas. Sabe-se que existem controvérsias, interpretações e discussões jurídicas sobre aspectos legais e fiscais; entretanto, a seguir buscaremos apenas demonstrar onde nos enquadramos e quais são nossas obrigações básicas como dirigentes.

Perante a Secretaria da Receita Federal as Lojas Maçônicas enquadraram-se como Instituição isenta de tributos federais. Tal isenção encontra-se fundamentada e amparada pelo artigo 15 da Lei 9.532/97, sendo acolhido pelo artigo 174 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99).

Nos termos da legislação consideram-se isentas do imposto de renda:

- a) as Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico;
- b) as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os que coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, inclusive os sindicatos patronais.

Para o devido enquadramento à legislação, deve-se considerar entidade sem fins lucrativos aquela que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

É importante ressaltar que estando enquadrado como entidade isenta, para que tal isenção seja mantida, devem-se atender algumas obrigações e requisitos básicos, os quais resumidamente podemos citar:

- Não remunerar dirigentes, por qualquer forma, pelos serviços prestados, inclusive quando não relacionados com a função ou cargo de direção;
- Seus recursos devem ser integralmente aplicados na operacionalização de seus objetivos sociais;

- Deve-se manter a escrituração contábil completa das suas receitas e despesas em livros legais de forma que podem ser comparadas a qualquer momento pela Secretaria da Receita Federal (livros caixa, diário e razão);

- Conservar os documentos que comprovem suas receitas, despesas e quaisquer atos praticados, pelo prazo mínimo de cinco anos;

- Entregar anualmente a Declaração de informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, observando os prazos e normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal;

- Nos prazos e condições estipuladas pela Secretaria da Receita Federal, deve-se proceder a entregada Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

- Reter e recolher tributos sobre os serviços e/ou rendimentos pagos ou creditados;

- Recolher a contribuição para a seguridade social (INSS) relativo aos seus empregados;

- Cumprir todas as obrigações acessórias inerentes aos tributos federais, estaduais e municipais.

A isenção de tributos federais a que gozam as Lojas Maçônicas está sempre sujeita à suspensão pela Secretaria da Receita Federal. Portanto, faz-se necessário que seus dirigentes fiquem atentos ao cumprimento das obrigações e requisitos básicos sob pena da possível suspensão desta pela Secretaria da Receita Federal.

Devemos atentar também que a falta de cumprimento de obrigações acessórias aos Órgãos Fiscalizadores, como por exemplo, a Declaração de Imposto de Renda (DIPJ), fica sujeito a multa e passível de envio à Dívida Ativa da união, o que poderá trazer transtornos à Loja para regularização e, em alguns casos, até mesmo levar o CPF do responsável da Loja junto à Secretaria da Receita Federal (Venerável Mestre) ao Cadastro de Inadimplentes – CAPIN.

Recomendamos aos Veneráveis Mestres que procurem se orientar sobre a atual situação legal e fiscal de suas Lojas através de algum Irmão contabilista e, caso não possuírem em seu quadro de Obreiros, algum escritório de contabilidade que possam auxiliá-los.

Finalizamos esta matéria lembrando aos Veneráveis Mestres que as Lojas Maçônicas que gozam de imunidade Tributária com relação a impostos federais, com fulcro no artigo 150, VI, "b", da Constituição Federal e, gozam, também, de isenção de IPTU e Taxas de Limpeza Pública municipal (para o município de Natal), conforme previsto no artigo 107, II, do Código Tributário Municipal aprovado pela Lei nº 3.882/89 e Artigo 1º da Lei 4.859/97, legislação esta que contou, para sua aprovação, com atuante participação do nosso Irmão Leônicio Queiroz, da Loja Clementino Câmara.



Severino Nogueira de Melo
Gr.: Secr.: Administração do GOIRN